

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

**ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO
SOCIAL**

Art. 1º - Sob a Denominação **AJEUMBÓ Cooperativa de Integração, Trabalho, Produção e Consumo Comunitário Popular**, e nome fantasia **AJEUMBÓ Cooperativa do Povo**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos, não sujeita a falência, e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo; pelas disposições das Lei 5.764/1971, 10.406/2002, 12.690/2012 e outros atos legais em vigor; pelos princípios dos direitos humanos, da economia solidária, do comércio justo, do trabalho digno, do combate à fome, do combate ao racismo em seus desdobramentos, pela luta por equidade e igualdade, racial, econômica e de gênero; pela integração e ajuda mútua entre trabalhadores do campo, da cidade e dos povos tradicionais, pelo fortalecimento e desenvolvimento socioeconômico dos territórios periféricos, pelas diretrizes da autogestão; sob a perspectiva da transição da economia de produção para a economia de impacto, centrada nas pessoas, no planeta e na interrelação entre esses elementos; por este estatuto social; pelo regimento interno, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo como:

- a) Sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200-041, na cidade de Porto Alegre/RS;
- b) Foro jurídico na Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Área de atuação em todo território nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social; desenvolver ações no âmbito econômico e social para o conjunto do seu quadro social, em especial as que integrem as populações historicamente excluídas e marginalizadas, às periferias dos centros urbanos e, bem como, os Povos e Comunidades Tradicionais em geral, em especial, os Povos e Comunidades de Matriz Africana, de Terreiro, Quilombolas Rurais e Urbanos, também atuando para às Juventudes, Juventude Periférica, Juventude Negra, População LGBTQIAP+, População em Situação de Rua, Catadores e Recicladores, Mulheres, Mulheres Negras e a População Negra em geral, além, dos Produtores Rurais, Aquicultores e Agricultores Familiares, Campesinos e Quilombolas, Empreendedores, Empreendedores Populares e Afro empreendedores, colaborando com a apropriação dos meios de produção, a organização, distribuição e o acesso a bens e serviços, a autogestão e organização econômica, a autodeterminação dos povos tradicionais, a geração de trabalho digno e renda, a qualificação e o acesso ao conhecimento, as tecnologias e tecnologias sociais, o fortalecimento e o pleno desenvolvimento econômico social, cultural e ambiental destas populações, a articulação social e política e ainda, com a integração e organização dos sistemas de produção, comercialização e de consumo, a prestação de serviços e o mercado, na perspectiva da economia de impacto, do comunitarismo, da solidariedade, da sustentabilidade, da integração, da preservação ambiental, da soberania alimentar, do combate à fome e à miséria, da segurança alimentar, da produção e reprodução cultural da visão de mundo e das especificidades de cada grupo social, objeto da cooperativa, bem como, garantir o pleno desenvolvimento econômico-social e ambiental, promovendo e difundindo o cooperativismo comunitário, resgatando valores civilizatórios, a cidadania, os territórios e a territorialidade, o trabalho autônomo, além de fomentar, fortalecer e desenvolver a agricultura Quilombola, Familiar, Tradicional e Campesina, rural, urbana e periurbana, integrando e desenvolvendo os trabalhadores, os empreendimentos econômicos, os povos tradicionais e consumidores do



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

campo a das cidades, e desenvolvendo-os social, economicamente e ambientalmente seus territórios e integrando produtores, comerciantes e consumidores. Contribuindo, sobremaneira, para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo.

I - Produção Agropecuária: Prestar serviços aos associados, a outras cooperativas associadas ou também a terceiros, quando do interesse da cooperativa, congregando comunidades quilombolas rurais, produtores rurais, agricultores familiares e camponeses, pecuaristas, aquicultores, piscicultores, apicultores, extrativistas e floricultores e outros produtores rurais dos mais diferentes tipos de produção rural agropecuária de sua área de ação, realizando os interesses econômicos dos mesmos, em especial das comunidades Quilombolas, mediante as seguintes atividades:

- a) Resgatar através do acesso à terra, aos territórios, aos insumos e aos canais de comercialização a agricultura e a agricultura agroecológica e tradicional, promovendo, incentivando e fomentando o desenvolvimento socioeconômico, a produção e comercialização das comunidades quilombolas rurais, da agricultura familiar, camponesa e tradicional, a produção rural no espaço rural, urbano e periurbano e/ou em qualquer território público ou privado, de uso individual ou coletivo, fomentando a integração, a soberania alimentar, a segurança alimentar nutricional sustentável (SANS) e a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico e humano;
- b) Implantar indústrias e agroindústrias para processamento da produção dos associados, parceiros ou terceiros;
- c) Produção e beneficiamento de alimentos convencionais, orgânicos e agroecológicos;
- d) Produção e beneficiamento de insumos;
- e) Produção e comercialização de fertilizantes;
- f) Produção e beneficiamento de plantas medicinais, fitoterápicos e plantas de uso tradicional;
- g) Desenvolver projetos culturais e de turismo rural;
- h) Organização produtiva, planejamento, armazenamento, distribuição, beneficiamento, industrialização e comercialização de alimentos in natura, beneficiados, industrializados, comercializados, pela cooperativa, por centrais cooperativas, centrais de abastecimento, cooperativas associadas, por terceiros públicos ou privados, redes de mercados ou de empreendedores locais associados ou não, quando necessário ao abastecimento e a realização dos objetivos da cooperativa e para o interesse do quadro social;
- i) Desenvolver, fomentar e qualificar a agricultura rural, urbana e periurbana;
- j) Promover a integração entre os trabalhadores do campo, da cidade e dos povos tradicionais;
- k) Integrar produtores, comerciantes e consumidores associados;
- l) Desenvolver e fomentar a mecanização e acesso as tecnologias agrícolas para seus sócios;
- m) Promover, desenvolver, participar, firmar parcerias e convênios para pesquisa e extensão rural nas áreas de produção de alimentos, de aquicultura, de fitoterápicos e nas áreas de pecuária, recuperação de solos e manejo ambiental sustentável;
- n) Guarda, preservação e distribuição de sementes crioulas;
- o) Produção e comercialização de rações;
- p) Extração, beneficiamento e comercialização de produtos oriundos do extrativismo vegetal;
- q) Produção e comercialização de peixes, frutos do mar e similares;
- r) Criação, produção e comercialização agropecuária em geral, gado, caprinos ovinos, suínos, aves e outros necessários e de interesse do quadro social.



SS
SI

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

(Handwritten signatures)

II - Produção Industrial:

- a) Adquirir, construir, locar ou formar parcerias para infraestrutura necessária a produção coletiva ou aquisição de bens de consumo, alimentar, agropecuário, aquicultura, piscicultura, insumos, rações, panificação, têxteis, vestuários, calçados, metalúrgicos, celulose, produtos gráficos, serigrafia, biodegradáveis, químicos, cerâmicos, móveis, polímeros, artesanais, materiais de construção e tecnológicos;
- b) Fabricação de artefatos de cimento tais como, meio fio, Pingadeiras, taipa, pavieis, moirões e vigotas, fabricação de artigos de serralheria, estruturas metálicas, esquadrias de metal, bem como, industrialização sob encomenda;
- c) Adquirir e/ou distribuir bens de consumo de cooperativas, redes, empreendedores ou de terceiros mesmo que de produção individual;
- d) Produção e comercialização de cosméticos;
- e) Produção, beneficiamento e comercialização de plantas, tinturas, comprimidos, pomadas, cremes, loções, cosméticos e todos os fitoterápicos de uso medicinal ou de higiene e beleza;
- f) Produção de produtos de uso tradicional e/ou religioso;
- g) Produção de velas;
- h) Produção e comercialização de produtos de limpeza, industrial ou domésticos;
- i) Produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de alimentos;
- j) A cooperativa poderá participar, associar-se, firmar parceria, contrato, convênio ou qualquer outro termo necessário e em conformidade com a Lei, com empresas, cooperativas, redes, ou qualquer tipo de organização, individual ou coletiva, com fins econômicos e/ou sociais para manter ou desenvolver atividades regulares ou complementares para execução dos seus serviços de produção, beneficiamento, industrialização, depósito, comercialização e também para atender as especificidades de programas e projetos específicos desenvolvidos e executados pela cooperativa ou terceiros ou para prestar assistência técnica para seu quadro social ou a terceiros.

(Handwritten signature)
III - Prestação de Serviços: No exercício de suas atividades, a cooperativa e os associados de forma coletiva ou individualmente, poderão prestar serviços para si, para outros associados e para terceiros públicos ou privados, podendo também a cooperativa contratar e formar parcerias com terceiros para atender as necessidades de serviços de seus cooperados, seus objetivos sociais e para execução de seus programas e projetos específicos, desenvolvendo além dos previstos neste capítulo, os seguintes setores:

- a) Construção Civil, construção de redes de esgotos, pluvial e cloacal, pavimentação com calçamentos regulares e irregulares, bem como, a extração de pedras para confecção de calçamento irregular, construção de prédios novos ou reformas, carpintaria, instalação elétrica e hidráulica, pinturas;
- b) Serviços de planejamento, desenvolvimento, monitoramento e execução de projetos, programas ou convênios públicos ou privados;
- c) Serviços de conservação, limpeza, lavanderia, copa e cozinha, jardinagem, portaria zeladoria, e outros afins;
- d) Serviços de coleta de lixo, de reciclagem e compostagem de resíduos, de recuperação, beneficiamento e comercialização dos materiais reciclados;
- e) Serviços de restaurante, cozinhas centrais e comunitárias, padarias e repartes de pão;
- f) Serviços em centros de armazenamento, distribuição e depósito;
- g) Serviços em espaços comerciais;
- h) Serviços funerários, translado, velório, sepultamento, vendas de urnas, cremação, despachante, cemitério;
- i) Serviços de assessoria administrativa, contábil e consultoria;

(Handwritten signature)
Página 3 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(Handwritten signature)
José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/63

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- j) Serviços de advocacia e assessoria jurídica;
- k) Serviços de transportes rodoviários coletivos ou privados;
- l) Serviços de marketing digital, marketing, publicidade e propaganda, promoção, e desenvolvimento de produtos e serviços de internet e tecnologia da informação e tecnologias sociais;
- m) Prestar serviços gráficos de produção de material gráfico, panfletos, folders, banners, faixas etc.;
- n) Serviços de Buffet, restaurante, garçom e organização e produção de eventos públicos ou privados, praça de alimentação em feiras e eventos;
- o) Organização de feiras;
- p) Serviços de transporte, tele entrega;
- q) Serviços de transporte de pessoas;
- r) Serviços de logística;
- s) Serviços de gestão e qualificação profissional;
- t) Serviços de manutenção e programação de computadores, tablets, softwares, aplicativos para celular, consultorias em informática, compra e venda de equipamentos de informática e de telefonia celular;
- u) Serviços de beleza, cabeleireiro, maquiagem, estética em geral;
- v) Serviços de lazer, viagens e de turismo;
- w) Serviços de oficina mecânica de automóveis;
- x) Serviços de consertos de eletrônicos e eletrodomésticos;
- y) Transporte, montagem e desmontagem de móveis;
- z) Serviços de instalação de redes de proteção;
- aa) Serviços de formação, gestão e qualificação comercial e de marketing;
- bb) Serviços de merchandising, promoção de produtos e todos os demais serviços de supermercado, atacado e varejo;
- cc) Serviços de representação comercial, vendas e todas as atividades relacionadas ao comércio;
- dd) Serviços de agenciamento de crédito, seguros e de serviços bancários.

IV - Comercialização e Consumo: A Cooperativa buscará sempre a integração econômica e social entre seus cooperados, produtores, comercializadores, distribuidores e consumidores de bens e serviços, cooperativas da agricultura familiar, camponesa e quilombola, singulares mistas ou centrais cooperativas associadas ou não, transformadores de alimentos, redes de produção, consumo ou comercialização da própria cooperativa ou de terceiros, que utilizarão as estruturas da cooperativa ou às a ela cedida, para produção, armazenamento, beneficiamento, distribuição ou comercialização para seus cooperados ou para terceiros. A cooperativa providenciará a aquisição de bens de consumo e serviços, o mais diretamente possível, primeiramente de seus associados, de produtores, associações, empresas, indústrias e de outras centrais de abastecimento, cooperativas, de centrais cooperativas, redes de supermercados, ambas associadas ou não, governos municipais, estaduais ou federal através de suas centrais de abastecimento e distribuição ou através de programas, projetos e políticas públicas, bem como, doações de gêneros de alimentação, agropecuários, industrializados e outros artigos de uso pessoal e/ou tradicional, nas melhores condições de qualidade e preço, distribuindo-os e/ou comercializando aos seus associados ou a terceiros, garantindo na melhor forma possível a defesa econômico-social dos seus associados por meio de ajuda mútua, mediante o seguinte;

- a) Associar-se a cooperativas singulares ou centrais cooperativas da agricultura familiar, camponesa ou quilombola, bem como a outras comunidades tradicionais produtoras de alimentos, a fim de integrar produção, comercialização e consumo em benefício dos associados e da sociedade em geral;



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) Adquirir, construir ou estabelecer parcerias e infraestrutura necessária para armazenamento e comercialização coletiva ou individual de bens de consumo, insumos de origem rural ou industrial, alimentar, têxteis, metalúrgicos, celulose, biodegradáveis, químicos, cerâmicos, artesanais e materiais de construção, além de outros previstos neste estatuto nos itens acima, bem como, outros bens e produtos necessários e de interesse do quadro social;
- c) Adquirir bens de consumo quer de suas fontes produtoras associadas ou integradas, ou de outras fontes públicas ou privadas, quer de fontes produtoras ou distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições de preço e qualidade possíveis aos seus associados;
- d) Adquirir, armazenar, beneficiar e embalar bens de consumo, por conta própria ou através de convênio com terceiros, destinados aos associados ou a terceiros, podendo organizar e efetuar compras coletivas para grupos setores ou núcleos de associados;
- e) Adquirir meios de transporte, estabelecer parcerias, transportar, armazenar, distribuir e garantir quando possível toda logística necessária para comercialização dos produtos;
- f) Receber doações de bens de consumo, administrar e gerir programas ou projetos ou parcerias público/privadas de interesse de seus associados e para a execução dos objetivos da cooperativa;
- g) Receber doações de bens, móveis ou imóveis ou formar parcerias para o exercício das atividades da cooperativa;
- h) Associar-se ou realizar parcerias com grandes ou pequenos empreendimentos econômicos para atendimento das demandas de consumo de bens e serviços para seus cooperados;
- i) Cooperar, integrar, organizar, fomentar e formar parcerias com empreendimentos (pequenos ou médios negócios) principalmente locais populares para garantir abastecimento dos produtos e serviços do interesse do quadro social e para realização dos objetivos sociais da cooperativa;
- j) Nomear cooperados ou contratar quando necessário, gestores, vendedores, agentes, transportadores e promotores, para executar as funções necessárias as atividades de comercialização para o conjunto da cooperativa, cooperados ou terceiros;
- k) Constituir redes, núcleos, setores específicos, grupos de cooperados de consumo, comercialização, divulgação e distribuição de produtos;
- l) Constituir núcleos, grupos ou setores específicos voltados a comercialização e consumo ou ambos, para cooperados e terceiros, bem como para divulgar o cooperativismo comunitário e a economia solidária;
- m) Constituir quando necessário, programas, projetos, núcleos redes de cooperação e grupos individuais, coletivos e quando possível mistos, entre cooperados de consumo, cooperados produtores e pequenos empreendedores locais cooperados ou parceiros, para garantir o acesso do quadro social e da sociedade a produtos bens e serviços de melhor qualidade possível, através da integração, solidariedade, trabalho digno, geração de renda, desenvolvimento local, comercio e preço justo;
- n) Distribuir, armazenar e comercializar produtos de consumo alimentar, produzidos por cooperados e/ ou terceiros, cooperativas de agricultura familiar associadas e integradas ou não;
- o) Constituir instrumentos de produção industrialização, depósito, distribuição ou comercialização para seus cooperados consumidores através de estruturas próprias ou pertencentes aos seus associados ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de fins econômicos ou sociais;
- p) Adquirir e comercializar todos os produtos de interesse dos seus cooperados.



S/

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

V - Habitação: Adquirir, construir, reformar ou regularizar imóveis para fins habitacionais em benefícios aos associados, realizar ou complementar a infraestrutura adequada e a preço de custo dos imóveis adquiridos, administrar as instalações e os bens de uso comum, mediante programação prévia e mediante a cobertura das despesas necessárias, administrar condomínio e assessorar outras cooperativas ou grupos afins, tendo as seguintes características específicas:

- a) Formação de grupos, compostos de associados com compromisso coletivo na aquisição de determinado imóvel, na realização da infraestrutura necessária, bem como, na cobertura das despesas;
- b) A cooperativa fará negociação, planejamento técnico e planejamento financeiro para cada grupo;
- c) A cooperativa fará a administração, controle financeiro e contábil por grupo, bem como, balanço consolidado, inclusive com as demais atividades;
- d) Os associados no gozo, de seus direitos sociais e adimplentes terão direito de uso e gozo exclusivo do módulo habitacional e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum, estes últimos, mediante programação prévia;
- e) É vedada a transferência de titularidade a terceiros, sendo que somente será admitida a transferência a outro associado, desde que o adquirente ainda não tenha sido beneficiado ou por expressa autorização do Conselho Administrativo;
- f) Todas as transferências deverão passar pela autorização da cooperativa que manterá o controle através de seu órgão de administração;
- g) Os associados terão direito ao título de propriedade do módulo habitacional, após quitação das parcelas de aquisição, cobertura total das despesas e encaminhamento das escrituras.
- h) Poderá a cooperativa desenvolver e executar projetos de regularização fundiária com recursos próprios ou públicos ou privados.

VI - Educação e Projetos Sociais e Econômicos: a cooperativa sempre que possível desenvolverá a estrutura necessária para:

- a) Educar os associados ou terceiros dentro da doutrina e dos princípios do cooperativismo comunitário da economia e finanças solidárias, da educação popular, de uma educação cidadã e inclusiva, sob os princípios da pedagogia libertadora e da transdisciplinaridade;
- b) Servir de instrumento operacional nos processos de ensino-aprendizagem, como componente curricular da metodologia de ensino agropecuário, agroindustrial, industrial, comercial, cultural, científico, tradicional e ensino regular;
- c) Contribuir com a formação técnica e acadêmica dos seus associados, e ainda podendo criar escolas de ensino infantil, fundamental, médio, técnico profissional, preparatória para concursos e superior;
- d) Estabelecer convênios e parcerias com estabelecimentos e instituições educacionais em todos os níveis, públicos ou privados, a fim de garantir acesso dos associados ou terceiros a alfabetização, ensino fundamental, médio, técnico e superior, educação à distância, qualificação profissional, e desenvolvimento acadêmico de pós-graduação, mestrado e doutorado;
- e) Adquirir material didático e insumos em geral, necessários à vida escolar e ao processo ensino-aprendizagem;
- f) Oferecer cursos de especialização e qualificação técnica para seus cooperados, núcleos e grupos que exercem trabalho, a fim de conseguir melhor padrão na prestação de serviços;
- g) Realizar a comercialização dos produtos, decorrentes do processo ensino aprendizagem, com os recursos destinados ao processo de ensino do grupo ou para fundo de educação da cooperativa;



SS
J

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- X
- h) Desenvolver atividades educacionais pertinentes a conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais, a sustentabilidade, a soberania alimentar para seus associados ou a terceiros;
 - i) Realizar e promover por meio de Professores licenciados e educadores populares associados, convênios ou parcerias, cursos de capacitação profissional, capacitação técnica, pré-vestibular, educação financeira, recreação infantil para o seu quadro social e a terceiros;
 - j) Realizar e promover eventos e palestras educativas sócio comunitárias;
 - k) Custear a capacitação de associados em cursos para promoção de palestras e formação profissional, educação à distância, artes plásticas e visuais, artes cênicas, música, confecção de instrumentos musicais, para o quadro social e público em geral;
 - l) Habilitar a Cooperativa em programas de trabalho educativo, no âmbito do estatuto da criança e do adolescente;
 - m) Estruturar, nomear ou contratar equipe ou fazer parcerias para prestar serviços de elaboração, execução, acompanhamento e assessoria em projetos e programas sociais e ou econômicos de desenvolvimento sustentável e das áreas de atuação da cooperativa, bem como, outros programas atendam aos interesses do quadro social, dos seus territórios e dos objetivos sociais e econômicos da cooperativa;
 - n) Desenvolvimento de trabalho técnico, científico e social;
 - o) Desenvolver ações, projetos e programas de educação em direitos humanos para seu quadro social e terceiros;
 - p) Desenvolver programas de formação educacional técnica e profissional para jovens, com ênfase na juventude negra, para seu quadro social e terceiros, através de recursos próprios ou convênios públicos ou privados;
 - q) Promover parcerias com instituições de ensino dos diferentes níveis, públicas ou privadas a fim de contribuir com a implementação da Lei 10.639, bem como contribuir com a formação de educadores populares, professores e pesquisadores;
 - r) Desenvolver programas e projetos de educação ambiental e financeira para associados e/ou terceiros;
 - s) Constituir escolas, cursos, seminários, palestras e outras estruturas e ações educacionais para atendimento do objeto social da cooperativa;
 - t) Organizar e fornecer a cooperados ou a terceiros individual ou coletivamente, serviços de educação, assistência técnica e qualificação nas diversas áreas de gestão de negócios, empreendedorismo, tecnologias, tecnologias sociais, cooperativismo, gestão ambiental, economia solidária, governança, redes de cooperação e compliance, através de cooperados capacitados, grupos, núcleos e setores específicos ou em parceria ou contrato com entidades técnicas ou educacionais públicas ou privadas, fundações, organizações sociais ou empresas especializadas para fins de atendimento dos objetivos sociais;
 - u) Desenvolver e executar projetos de desenvolvimento econômico sustentável.

VII - Saúde: a cooperativa sempre que possível desenvolverá a estrutura, parcerias e ou projetos e programas necessários para:

- a) Promover ações, realizar e organizar a prestação de serviços em saúde tanto aos cooperados e seus dependentes, quanto a demanda externa da comunidade, podendo garantir através estruturas próprias, de planos de saúde próprios ou convênios públicos ou privados, assistência médica, farmacêutica, ambulatorial, análises clínicas, odontológica e hospitalar, de acordo com sua capacidade produtiva de serviço e profissional, atuando em sistema de rede e de parcerias afins;



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) Promover ações de educação e prevenção a doenças crônicas, epidemiológicas, infectocontagiosas, psicossomáticas, psiquiátricas e DST's;
- c) Realizar atividades de promoção, prevenção e educação em saúde, capacitação profissional, educação continuada e consultoria (administrativa, técnica, científica, educacional e assistencial) internamente entre os cooperados, com outros núcleos profissionais, organizações e movimentos populares, estudantes, agentes comunitários, assim como organizar e/ou realizar eventos de formação ampliada, como seminários, cursos, palestras, oficinas e saúde e suas diversidades, para seu quadro social bem como para terceiros;
- d) Atuar na realização, implementação ou elaboração de programas de projetos em saúde para a população, atuando independentemente, ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações nacionais e internacionais de saúde, entidades de classe, OSC's, movimentos sociais, e populares;
- e) Garantir o acesso sempre que possível a tratamentos diversos, mas principalmente aos que partilham dos princípios tradicionais dos povos tradicionais de matriz africana, incentivando a prevenção e o uso dos fitoterápicos, da alimentação adequada a faixa etária proporcionando acolhimento aos doentes sob uma perspectiva humana;
- f) Implementar farmácia convencional e farmácia alternativa de produtos fitoterápicos, orgânicos, naturais, bem como a implementação de laboratório e ambulatório para a realização de terapias complementares em saúdes priorizando a medicina e os saberes dos povos tradicionais;
- g) Incentivar e promover programas de aleitamento materno, doação de sangue, doação de órgãos, a humanização dos partos;
- h) Construir, equipar e qualificar centros médicos e afins e ainda, organizar planos de saúde de baixo custo ao seu quadro social e a terceiros quando houver capacidade para prestar serviços;
- i) Construir e promover políticas e ações a fim de prevenir e combater problemas de drogadição, dependência química e toxicômanos, podendo oferecer tratamento médico ou alternativo, criar e manter espaços de prevenção e reabilitação de seus associados dependentes e outros quando houver capacidade para prestar serviço a terceiros, e ainda, participando ativamente da política nacional antidrogas e quaisquer outros programas públicos ou privados de prevenção, combate as drogas, bem como tratamento e reabilitação;
- j) Assinar em nome de seus associados, com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços atendimento e a prevenção da saúde do seu quadro social e terceiros;
- k) A cooperativa poderá participar de empresas cooperativas ou não cooperativas para manter ou desenvolver atividades regulares ou complementares para execução dos serviços de saúde e prevenção de doenças do quadro social e terceiros;
- l) Contratar ou cooperar profissionais da área de saúde de diversas especialidades e áreas afins, a fim de prestar serviços ao quadro social ou a terceiros;
- m) Participar do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo assinar convênios ou outros mecanismos;
- n) Formar ou participar da formação de profissionais de saúde em todos os níveis, através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- o) Criar, participar e promover ações e programas de saúde da população negra, de rua, LGBTQIAPN+, mulheres, mulheres negras, povos tradicionais, população de periferia, quilombolas, agricultores familiares.



SS
A

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

VIII – Assistência Social: Se propõe ainda sempre que possível a prestar assistência social, observadas as limitações financeiras e deste Estatuto aos associados, seus dependentes ou a terceiros, conforme regimento interno no capítulo que tange o regulamento de utilização de serviços de assistência social, que definirá as condições para acesso aos serviços de assistência social, bem como para ser dependente; entende-se por assistência social os serviços médicos, odontológicos, hospitalares, farmacêuticos, assistência escolar, auxílio funeral, creches comunitárias, cozinhas comunitárias, casas de passagens para vulneráveis, programas de proteção da vida, qualificação profissional, reintegração social para vulneráveis, jovens, mulheres, adictos, dependentes químicos, presidiários e egressos do sistema prisional, ações emergências de combate à fome e outras necessidades e benefícios que, progressivamente, venham a ser possíveis, mediante prestação direta, ou parcerias públicas, privadas ou mediante a contratação de terceiros:

- a) Manter um órgão de informação de suas atividades e de divulgação do cooperativismo, da economia solidária, do acesso aos direitos humanos;
- b) Promover, sempre que possível, eventos recreativos, culturais e de confraternizações;
- c) Manter, com entidades públicas ou particulares, convênios e contratos para prestação de serviços sociais aos associados ou ao público geral;
- d) Criar e manter órgão responsável pela assistência social, construído e nomeado pelo Conselho de Administração;
- e) Construir e promover políticas e ações a fim de prevenir e combater problemas de drogadição e dependência química e toxicomanos, podendo criar e manter espaços de prevenção, tratamento e reabilitação de seus associados, dependentes e outros;
- f) Criar mecanismos de auxílio às mulheres consideradas em risco de vida atendidas ou não pela Lei Maria da Penha, promovendo proteção e auxílio psicológico, reintegração ao trabalho a educação, SANS e todo e qualquer ajuda quando possível, prevista no regimento interno, através de recursos próprios ou convênios ou parceria público privada;
- g) Criação e manutenção de programas de auxílio a idosos abandonados ou em risco do quadro social ou a terceiros quando possível, incluindo clínicas e casas de cuidado e amparo;
- h) Por meio próprio ou com parceria pública ou privada, poderá a Cooperativa sempre que possível dentro de sua capacidade e conforme critérios definidos no regulamento previsto no caput deste artigo para o acesso aos serviços de assistência social, fornecer gratuitamente bolsas alimentares, cestas básicas ou produtos e gêneros alimentares in natura ou industrializados, bem como, outros produtos necessários ao atendimento dos seus sócios ou de terceiros. Podendo ainda, para isso, propor organizar e participar de campanhas públicas ou privadas e/ou programas e convênios nacionais ou internacionais para atendimento de vulneráveis;
- i) Prestar atendimento a refugiados e emigrantes dos povos de origem africana e outros, proporcionando assistência social e inclusão em sistemas produtivos da cooperativa;
- j) Criação e manutenção de casas de assistência a pessoas com transtornos mentais;
- k) Criar e promover programas de investimento e desenvolvimento socioeconômico dos territórios onde estão inseridos os núcleos de cooperados;
- l) Criar, participar e promover campanhas de combate à fome para cooperados ou terceiros em situação de vulnerabilidade;
- m) Distribuir alimentos oriundos do PAA – Programa de aquisição de alimentos, para cooperados e em situação de vulnerabilidade social, entidades e organizações sociais, em parcerias com órgãos governamentais ou cooperativas de agricultura familiar.

IX - Cultura: Promover, difundir, fomentar e garantir a cultura dos diferentes segmentos sociais atendidos por esta cooperativa através de ações próprias ou parcerias com instituições públicas ou privadas, tendo como princípios e objetivos, o seguinte:



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- a) Promover a difusão cultural dos valores civilizatórios africanos presentes nas diversas tradições dos povos que vieram de África e constituem as diferentes matrizes da cultura e seus segmentos;
- b) Financiar ou buscar financiamento de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento cultural;
- c) Promover parcerias com os povos e comunidades tradicionais e segmentos culturais diversos para desenvolvimento cultural;
- d) Criar, incentivar e contribuir com ações que visem o resgate e a manutenção da identidade cultural dos Povos Tradicionais tais como: língua, soberania alimentar, vestuário, musicalidade, dança, artesanato, educação e demais elementos da tradição destes povos;
- e) Desenvolver atividades culturais que promovam a integração, a troca de saberes, a difusão da cultura na sociedade e que colaborem com a visibilidade para os segmentos atendidos por esta cooperativa, com o combate ao racismo, à intolerância preconceitos culturais;
- f) Valorizar e contribuir com o desenvolvimento dos profissionais da cultura, garantindo acesso aos materiais e recursos destinados a produção cultural; • Desenvolver ações que contribuam para a manutenção, preservação e promoção do patrimônio cultural material e imaterial dos Povos Tradicionais;
- g) Garantir sempre que possível o acesso do quadro social aos bens culturais;
- h) Fomentar, divulgar a produção artesanal, e ainda comercializar estes produtos;
- i) Formação, produção, comercialização e circulação de produtos culturais, edição e gravação de CD's, DVD's e afins, artes visuais, música e espetáculos, literatura, formação técnica de profissionais da área cultural, produções independentes, oficinas culturais;
- j) Efetuar convênios com órgãos públicos ou empresas privadas a fim de organizar e promover quaisquer ações ou eventos culturais das mais variadas formas de cultura, inclusive prestando quaisquer serviços a terceiros;
- k) Produzir, editar e comercializar livros, revistas e jornais, de forma impressa ou digital.
- l) Desenvolver projetos para fomento e financiamento de agentes e produtores culturais através da iniciativa privada e de leis de incentivo à cultura;
- m) Criar casas de cultura nas periferias urbanas.

§ 1º - As atividades econômicas de geração de renda, ou seja, a produção de bens e a prestação de serviços desenvolvida de forma coletiva pelos associados apresentarão as seguintes características específicas:

- a) Propriedade coletiva dos meios de produção;
- b) A comercialização das diferentes produções ou dos serviços prestados e realizados coletivamente pelos associados ocorrerá sempre em formato próprio a cada tipo de segmento, operação ou programa, definido pelos mesmos e pelo Conselho de Administração, de forma centralizada na cooperativa ou em seus núcleos, setores, grupos ou setores específicos, redes cooperação, abastecimento e comercialização, feiras, grupos e programas específicos, mediante a definição e autorização do Conselho de Administração;
- c) Todos os ingressos obtidos pelas atividades de comercialização, prestação de serviços ou consumo, realizados pelos associados no que se refere a letra B deste parágrafo, terão resguardadas as parcelas necessárias para custos, pagamento das produções individuais ou coletivas, aquisição, financiamentos, despesas, impostos, INSS, manutenção, remuneração, fundos da cooperativa e investimentos e as sobras distribuídas aos cooperados proporcionalmente a participação econômica de cada socio cooperado na cooperativa conforme cada atividade, grupo, núcleo, setor específico, projeto ou programa, salvo outra decisão da Assembleia Geral;



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- d) A remuneração dos associados que executaram, produção e trabalho coletivo, será mediante valor fixo, estipulado e/ou comissões com valores e percentuais definidos por cada núcleo, grupo, setor específico, projeto ou programa, ou pelo Conselho de Administração;
- e) Os repasses efetuados pela cooperativa ao associado, são ações do resultado da atividade exercida coletivamente pelo indivíduo, rateados proporcionalmente as atividades desenvolvidas pelo mesmo, considerando o aspecto qualitativo, função desempenhada, e o aspecto quantitativo, quantidade produzida ou tempo aplicado, e tipo de atividade, durante o exercício social correspondente;
- f) Os pagamentos fixos e/ou comissões conforme função e organização própria estabelecidas pelos núcleos, setores, grupos e pelo Conselho de Administração representam a renda do associado naquele mês e serão classificados contabilmente com dispêndios diretos ou indiretos, para fins de apuração do resultado social.

§ 2º - Para o exercício das atividades de forma geral a cooperativa desenvolverá as seguintes ações:

- a) Produzir, adquirir, beneficiar, industrializar, embalar, armazenar, transportar e comercializar a produção de seus associados, parceiros integrados, públicos ou privados e de terceiros, quando de interesse do quadro social, registrando suas próprias marcas, se for o caso;
- b) Adquirir, administrar e coordenar a utilização ou o fornecimento dos meios de produção ou serviços aos associados ou a terceiros, podendo constituir e comercializar planos para aquisição dos mais variados tipos de serviços;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social e a terceiros, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes em cada setor, bem como desenvolver e divulgar novas tecnologias;
- d) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados;
- e) Captar recursos através da contribuição financeira dos seus associados, ou através de projetos de fomento e financiamento, empréstimos, investimentos ou custeio a fundo perdido ou retomável, junto entidades públicas, fundos nacionais ou internacionais ou da iniciativa privada em geral, bancos, bancos de fomento, nacionais ou internacionais, cooperativas, centrais cooperativas, cooperativas de crédito, projetos ou programas e organizações da sociedade civil, sempre com aplicação específica ou pré-determinada, abrangendo capital de giro, aquisição de terras, infraestruturas ou de bens de consumo e produção, aquisições patrimoniais, bens móveis ou imóveis, capital, projetos e programas e ainda, taxa de administração para cobertura de despesas;
- f) Colaborar e ajudar na organização e criação, bem como, participar de fundos solidários, bancos comunitários, cooperativas de crédito e outras formas de parceria para acesso ao crédito e a autogestão econômica e o desenvolvimento comercial;
- g) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, parceiros ou integrados que ainda estejam em fase de produção;
- h) Garantir e fomentar a produção agrícola, pecuária de aquicultura, através dos valores da agricultura tradicional, quilombola, camponesa, da agroecologia, da produção orgânica quando possível, do uso consciente dos recursos naturais, da soberania alimentar e SANS, valorizando a pequena propriedade, a agricultura familiar, camponesa e dos povos tradicionais, criando, administrando e fomentando territórios coletivos para plantio ou beneficiamento e/ou criação de animais destinados ao consumo das famílias dos associados e para comercialização dos excedentes para terceiros;



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- i) Realizar atividades econômicas de exportação e importação de produtos agrícolas, pecuários, de aquicultura, piscicultura, in natura, beneficiados ou industrializados;
 - j) Realizar atividades econômicas de importação e exportação de produtos industrializados pela cooperativa ou por terceiros;
 - k) Certificar produtos e emitir selos de origem e qualidade, feito por setor próprio da cooperativa, seguindo normas técnicas e critérios tradicionais a serem estabelecidos em regimento próprio construído por câmara técnica e aprovado pelo conselho administrativo, podendo fazer parcerias com órgãos públicos, entidades representativas de classe, organizações sociais ou empresas privadas para este fim;
 - l) Integrar produção, comercialização, distribuição, assistência técnica e consumo com outras cooperativas, povos e comunidades tradicionais, do campo ou da cidade, empresas e governos, a fim de trocar experiências e saberes e atender as mais variadas demandas por produtos, garantindo assim abastecimento regular, segurança e soberania alimentar (SANS) o trabalho digno e a renda dos associados e de terceiros;
 - m) Construir parcerias com não associados, outras cooperativas, associações e órgãos públicos e privados e empresas, visando a manutenção do abastecimento, a comercialização, bem como, a execução e prestação de serviços previstos neste estatuto, podendo ainda, colaborar e ajudar na organização e/ou participar de fundos solidários, bancos comunitários, cooperativas de crédito e outras formas de parceria para acesso ao crédito e a autogestão econômica e o desenvolvimento em geral;
 - n) Garantir uma produção sustentável pautada no uso consciente dos recursos naturais, bem como, do aproveitamento das sobras da otimização de recursos humanos e métodos de trabalho para reduzir ao máximo as perdas, da reciclagem e sempre visando o menor impacto ambiental possível;
 - o) Implementar ações de preservação e recuperação ambiental de áreas de proteção permanente, florestas, matas, rios e outras áreas conforme a legislação;
 - p) Construir políticas de informação e prevenção de acidentes e garantir a segurança do trabalho dos associados e demais trabalhadores;
 - q) Criar, organizar e gestar, redes de supermercados, redes de pequenos empreendedores feiras móveis ou fixas, centros comerciais, lojas ou depósitos para comercialização de produtos dos seus associados e/ou parceiros públicos ou privados;
 - r) Promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
 - s) Planejar e organizar as atividades, de modo a aproveitar a capacidade dos associados sempre os distribuindo conforme as aptidões e interesses coletivos deles, e de acordo com as demandas e potenciais de absorção local e/ou regional;
 - t) Administrar e praticar todos os atos da gestão exclusivamente por associados, bem como a execução das tarefas, dos serviços e obras que se fizerem necessários, salvo requisitos de qualificação técnica, inexistência de cooperados qualificados e interessados, quando poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros a critério do Conselho de Administração;
 - u) Nomear gestores executivos, cooperados ou não para funções específicas que necessitem qualificação técnica, conhecimento específico e notório saber.

§ 3º - Para complementar o exercício de suas atividades a cooperativa também poderá:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios à terceiros;
 - b) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado dos Povos Tradicionais e demais diferentes populações, mesmo àqueles não associados, através de políticas, programas e projetos, aprovados pelo Conselho Administrativo;

28
J
A
X

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- H B
D
M
N
T
Naiara
- c) Promover operações e fornecimento de bens e serviços a terceiros, em todas as áreas de sua atuação, inclusive podendo participar de licitações, mediante autorização do Conselho de Administração;
 - d) Filiar-se a outras cooperativas congêneres, singulares, mistas ou centrais que operem qualquer um dos segmentos objetos dessa cooperativa, quando for do interesse do quadro social e aprovado pelo Conselho de Administração;
 - e) Estabelecer parcerias e convênios com governos, parceiros públicos / privados, não associados estabelecimentos comerciais, cooperativas, OSC, OSCIP, demais associações e órgãos públicos, a fim de facilitar e viabilizar as atividades dos associados, o consumo dos produtos e serviços produzidos pelo conjunto da cooperativa e de parceiros, neste último caso, desde que de interesse do quadro social e mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
 - f) Organizar e integrar Fóruns, programas, sistemas ou redes de desenvolvimento econômico solidário, e, efetuar convênios e parcerias públicas ou privadas para a organização e incentivo de empreendimentos de economia e finanças solidárias;
 - g) Participar, incentivar, contribuir, fomentar Fundos Solidários, Cooperativas de Crédito, Fundos de Financiamento e Bancos Comunitários, podendo integrar ou fazer parcerias com existentes ou colaborar através de fundo próprio com a construção de outros para seu quadro social ou terceiros;
 - h) Poderá a cooperativa, no interesse do quadro social e mediante autorização do Conselho Administrativo utilizar em suas operações, pagamentos, recebimentos, repasses, ou quaisquer outras operações financeiras para com seus sócios ou terceiros, moeda social impressa ou moeda social digital, através de Banco Comunitário, podendo para isso, firmar convênio com órgãos públicos ou privados.

§ 4º - A cooperativa, pela Lei definida como de natureza civil, representará os associados judicial e extrajudicial, nos negócios realizados coletivamente e através da cooperativa, registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como pessoa física.

§ 5º - A cooperativa poderá receber doações em qualquer espécie de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bancos ou cooperativas, fundos ou projetos e o respectivo valor deverá ser creditado preferencialmente no Fundo de Reserva se não houver outra destinação específica, e sua utilização se dará por decisão do Conselho Administrativo.

§ 6º - A cooperativa fará e executará programas e projetos específicos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização e consumo, com parcerias, objetivos, especificidades, e resultados esperados, estabelecidos pelo projeto aprovado pelo conselho de administração, que definirá a forma de execução e acompanhamento, distribuição de sobras, remuneração dos executores, bem como os responsáveis pela coordenação e execução.

§ 7º - Considerando a localização das atividades, bem como a dos associados, por decisão do Conselho de Administração e interesse do quadro social, serão formados grupos, núcleos e setores, unidades produtivas rurais e urbanas, industrias e de comercialização ambos setores específicos com fins econômicos em todo o territórios nacional, constituindo Filial quando necessário, por decisão do Conselho de Administração mediante interesse dos cooperados nas localidades ou para fins de cumprimento das suas atividades.

§ 8º - A cooperativa também poderá receber, investimentos, financiamentos e fomento através de bens moveis e imóveis, por doação ou empréstimo, recursos físicos ou financeiros, empréstimos, equipamentos, captação publica, bens de consumo e outros insumos, necessários e destinados para execução de seus objetivos, programas e projetos, cedidos, doados ou emprestados por seus cooperados, parceiros, terceiros, patrocinadores, cooperativas , entidades e organismos públicos ou

Página 13 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/63

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

privados, bancos de fomento, projetos, planos e programas, e fundos de investimento nacionais ou internacionais, além de poder receber emendas parlamentares diretas e indiretas e fundos cooperativos para execução de suas atividades, objetivos, programas e projetos específicos.

§ 9º - Sempre que necessário para execução de programa específico, projetos e ou objeto social da cooperativa, poderá o Conselho de Administração nomear cooperados para execução de funções específicas, bem como contratar terceiros quando necessário para melhor execução dos objetivos econômicos e sociais dos programas, setores, núcleos ou grupos;

§ 10º - Desde que os associados sejam em número legalmente suficiente, poderá ser constituída outra Cooperativa Singular, a qual poderá ser associada a esta, nestes casos, desde que de interesse do quadro social e com autorização do Conselho de Administração.

§ 11º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Seção I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa física maior de 18 anos, em conformidade com a lei, domiciliada na área de ação da Cooperativa, que se dediquem as atividades objeto da entidade, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

§ 1º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, podendo ser de forma física ou digital, além de obrigatoriamente apresentar cópias do CPF — Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Documento de Identidade Pessoal, aqueles permitidos pela legislação.

§ 2º - O ingresso de Pessoa Jurídica, limitam-se a aquelas que tenham por objeto às mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda aquelas, sem fins lucrativos (art. 6º inciso I, Lei 5.764/71), e as de interesse do quadro social, a fim de, prestar, garantir, potencializar e executar os serviços necessários para realizar os objetivos da Cooperativa, sendo que a representação da Pessoa Jurídica junto a cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 3º - São condições para filiação:

- Possibilidade de satisfazer as quotas partes da sociedade e conforme assembleia, fundo comum para realização de seu objetivo;
- Possibilidade do socio contribuir com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento dos objetivos;
- Disponibilidade do cooperado em fornecer serviços, realizar atividades, ceder equipamentos físicos moveis ou imóveis quando possível para a realização dos objetivos da cooperativa;
- Disposição para o trabalho social e educação do grupo;
- Capacidade civil para contratar ou mediante termo de representação;
- Interesse e necessidade de consumir bens e serviços;
- Não ter interesses contrários aos da Cooperativa.

§ 4º - Não haverá distinção entre os associados, independente do Grupo, Setor ou Núcleo em que ele participa, quer seja econômico ou não, podendo inclusive participar em todos.

§ 5º - Poderão ingressar também as pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que emancipadas.



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 6º - Poderão também ingressar os filhos menores dos associados, a pedido por escrito de seus pais ou responsáveis legais, com idade mínima legal de acordo com a lei vigente ou autorização judicial para o trabalho, para que a cooperativa possa contribuir no processo de educação para o trabalho, respeitando o período escolar, não podendo ser eleitos para nenhum cargo de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 7º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas, não poderá ser inferior ao número de associados necessários para compor o número de administradores e conselheiros fiscais.

§ 8º - Aprovadas pelo Conselho de Administração a sua proposta de inscrição, o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 9º - Para ingressar e exercer atividade nos setores específicos, núcleos e grupos de geração de trabalho e renda, é necessário que o socio apresente a sua inscrição ou atualização cadastral junto a Previdência Social através 40 NIT - Número de Inscrição do Trabalhador ou número do PIS, para o enquadramento, na condição de trabalhador que exerce atividade por conta própria, como Contribuinte Individual.

§ 10º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura na ficha ou no livro de matrícula de forma física e digital, completarão a sua admissão na Cooperativa.

§ 11º- Cumprido o que dispõe no artigo 4º- Lei 5.764/71, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa nas suas instâncias deliberativas.

Art. 4º - São direitos dos cooperados:

Art. 4º - São direitos dos cooperados:

- a) Usufruir das instalações do lazer coletivo exclusivamente com a sua família, não podendo por conta própria alugá-las e nem as transferir;
 - b) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões da Cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, desde que em dia com suas obrigações para com a cooperativa;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos dos conselhos de administração e fiscal, a não ser que esteja impedido para tal;
 - d) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
 - e) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
 - f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
 - g) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
 - h) Convocar com outros associados, a Assembleia Geral;
 - i) Destituir os administradores ou conselheiros, em Assembleia Geral;
 - j) Propor critérios na distribuição ou reinvestimento das sobras líquidas anuais;
 - k) Participar dos Fundos divisíveis previstos no artigo 59 excluídos incisos I e II.

§ 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na letra "d" deste artigo, deverão ser subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados e apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um (01) mês e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Os direitos previstos nas letras "j" e "k" deste artigo, não poderão ser reclamados pelos Cooperados que não tiverem participação direta nas atividades que deram origem as respectivas sobras.

§ 3º - Para os associados que participam das atividades de geração de renda, conforme determina a Lei 12.690/2012, são garantidos ainda os seguintes direitos:

- a) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;

L
A
X

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) Duração do trabalho normalmente não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) Repouso anual remunerado;
- e) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- g) Seguro de vida e acidente de trabalho.

§ 4º - Em conformidade com a Lei 12.690/12, Art. 7º - § 5º, fica estabelecido a carência de um ano a contar do início das atividades da cooperativa para o cumprimento total das alíneas A e D previstas no Art. 4º - § 3º deste Estatuto, podendo ser revista e suspensa pelo Conselho de Administração, assim que houver possibilidade financeira ou ampliada em Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 5º - São deveres dos cooperados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto;
- b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Cumprir com as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembleias Gerais e dos Núcleos, Grupos e Setores específicos;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e econômica;
- e) Cumprir com o planejamento de produção e com a organização do trabalho, para cumprimento das atividades da cooperativa e atendimento dos seus objetivos sociais, aprovados em reunião de grupo, núcleo, setor específico, Assembleia Geral, bem como com as definidas em programas e projetos específicos, aprovados, convocados, nomeados e autorizados pelo Conselho de Administração e comprometendo-se a contribuir com a quantidade de horas de trabalho e atividades definidas;
- f) Participar de mutirões, quando solicitados pelo Conselho de Administração;
- g) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembleia Geral e o Conselho de Administração;
- h) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- i) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e/ou Regimentos Internos;
- k) Votar, sendo que não será permitido voto por procuração;
- l) Zelar pelo patrimônio social da Cooperativa, pela guarda e manutenção dos bens sob sua posse, acatando as deliberações da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração ou Diretoria por este incumbida.

§ Único - O cooperado participante de qualquer atividade de geração de trabalho e renda deverá contribuir com os impostos, e com 10% sobre o valor bruto da operação, destinados às despesas de administração da cooperativa, que será retido e registrado no Fundo de Administração previsto no § 3º do artigo 59º deste estatuto, também deverá contribuir com o Fundo de Descanso Anual, conforme artigo 59º parágrafo § 4, devendo ainda quando participante de programas, projetos e operações específicas, aprovados pelo Conselho de Administração, contribuir compulsoriamente com outros fundos próprios, previstos neste estatuto ou nos projetos e programas específicos;

P
18



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

Art. 6º - O dano não justificado e causado pelo cooperado, deverá ser resarcido por ele, na forma regimental, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dele, podendo ser aplicado em dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

§ Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos, da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas está só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do cooperado falecido "têm direito" ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e aprovados pela Administração da Cooperativa.

Seção II - DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - O desligamento do cooperado que não poderá ser negado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado desligado.

Art. 10º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- Manter qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que conflite com os seus objetivos sociais;
- Atrasar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, das quotas partes e/ou contribuições definidas pelo Conselho de Administração ou em Assembleia Geral;
- Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, do regimento interno e das resoluções ou deliberações da Cooperativa do Conselho de Administração ou do conjunto dos Núcleos, Grupos ou Setores Específicos;
- Deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se, salvo mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. Poderá ainda, se julgar melhor, a Cooperativa notificá-lo pessoalmente e entregar-lhe as cópias citadas mediante contrarrecibo assinado pelo mesmo com a data de entrega e da notificação, sendo que, em caso de negativa de aceite, será válida a notificação com a presença e assinatura de duas testemunhas. Poderá ainda notificar o cooperado por carta registrada AR;

§ 3º - Em caso de insucesso em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, será válida a notificação mediante publicação em jornal de circulação local e/ou regional dentro da área de atuação da Cooperativa.

§ 4º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, podendo participar da Assembleia que discutir a sua eliminação, para fazer a sua defesa aos presentes, para análise final dos cooperados.

Art. 11º - A exclusão do cooperado será feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;



SS

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- e) Por descumprimento do regimento interno;
- f) Por descumprimento das deliberações e resoluções do Conselho de Administração;
- g) Por descumprimento das deliberações dos Núcleos, Grupos e Setores Específicos, aprovadas e ratificadas pelo Conselho de Administração.

§ Único - A exclusão do cooperado, nos termos da letra "d" deste artigo, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no artigo 10º.

Art. 12º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha de alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Para efeito de restituição do valor repassado pelo associado para fins de aquisição bens, investimentos ou capital de giro será observado o que dispõe o inciso III do artigo 59, ou seja, serão restituídos 80% (oitenta por cento) dos valores creditados, sendo que 10% (dez por cento) já foram destinados para o Fundo de Administração.

Art. 13º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 14º - Os direitos e deveres de cooperados desligados, eliminados ou excluídos, perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 15º - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O capital Social subdividido em cada quotas-partes é no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** cada quota parte, necessária para o ingresso de cada cooperado;

§ 2º - Os sócios fundadores neste ato fundação da cooperativa integralizam o capital subscrito equivalente a **10 (dez) quotas-partes** cada um, que totalizam **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, e somadas constituem o total do capital social referido no Art. 15º deste estatuto.

§ 3º - O valor da quotas-partes dos sócios fundadores integralizada no ato de constituição da cooperativa, não lhes garante qualquer diferencial, tendo os mesmos direitos e deveres dos cooperados previsto neste estatuto.

Página 18 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/63

SS
J

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 4º - A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, ou de lançamentos, podendo ser adotado sistema auxiliar digital para tanto.

§ 5º - As quotas partes poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, bens ou produtos no valor correspondente, à vista, ou a prazo no momento que o socio cooperado acessar e consumir os produtos e serviços da Cooperativa ou quaisquer outros benefícios e atividades da Cooperativa, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar qualquer consumo e pagar a quota parte, E em caso da não realização de quaisquer consumo e quitação da quota- parte dentro do prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias, o cooperado será excluído automaticamente do quadro de sócios.

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturado no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa, respeitando o limite de 1/3 (um terço) do valor do capital Social subscrito da Cooperativa.

§ 7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, o valor da quota-partes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo, além dos investimentos já previstos na letra "a", Parágrafo 3º, do Artigo 58.

§ 8º - É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 16º - Cada cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a uma quota-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada;

§ 1º - Subscrito o número mínimo de quotas partes, quando não integralizado a vista passará o associado a integralizar as quotas partes mensalmente, podendo ser descontado do valor de suas retiradas ou do valor da produção individual por ele entregue a Cooperativa.

§ 2º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação do Conselho de Administração.

§ 3º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, nos empreendimentos para geração de renda, será variável de acordo com sua proporção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a uma quota-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 24 S 1º - Lei 5.764/71).

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 17º - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a convocação;
- Estiver em procedimento de desligamento, eliminação ou exclusão da Cooperativa nos termos dos artigos 9º ao 13º deste Estatuto;



SS
AT

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- c) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 5º deste Estatuto;
d) Estiver irregular e inadimplente com qualquer contribuição ou taxa definida nesse estatuto ou criada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Participam e votam na Assembleia Geral todos os cooperados em condições regulares, independente da sua localidade, núcleo, grupo, setor específico ou filial.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º - As assembleias poderão ser realizadas em primeira, segunda ou terceira convocação, desde que conste no respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais poderão ser realizadas das seguintes formas:

- Presenciais**, quando as Assembleias forem convocadas com participação e a votação exclusivamente presencial em local físico para realização do conclave;
- Semipresenciais** (híbridas – digital e presencial ao mesmo tempo), quando os associados puderem participar e votar presencialmente no local físico da realização do conclave, mas, também a distância de forma digital, desde que conste da convocação da Assembleia;
- Digitais**, quando os associados somente puderem participar e votar a distância e no caso de o conclave não ser realizado em nenhum lugar físico somente de forma digital, desde que conste da convocação da Assembleia.

§ 3º - É direito de qualquer cooperado exigir da administração da cooperativa que a reunião ou Assembleia convocada exclusivamente em caráter presencial seja convertida em caráter semipresencial ou digital, devendo o requerimento ser feito pelo sócio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e as informações de acesso ao meio eletrônico lhe deverão ser franqueadas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ambos contados com relação ao horário de realização da reunião ou Assembleia.

§ 4º - A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, ou programa admitido pela administração da cooperativa, ou pela comissão eleitoral quando houver eleição, e para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 5º - As seguintes formalidades previas deverão ser observadas:

- As reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas atinentes à cooperativa, bem como às normas do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação;
- Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro;
- O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;
- As informações de que trata o inciso c deste item poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;
- A Cooperativa deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital;
- O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital;



SS

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- X
- g) A Cooperativa pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico;
 - h) O associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até trinta minutos antes do horário estipulado para abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente;
 - i) A cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle;
 - j) A cooperativa pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto nesta seção;
 - k) A cooperativa deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, caso seja gravada, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la;
 - l) As Assembleias deverão ser gravadas quando houver essa possibilidade técnica, e não havendo, esta não inviabilizara a Assembleia, bem como os resultados e decisões por ela tomadas.

J

§ 6º - São Critérios para aferição da presença para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso o associado:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- b) cujo boletim de voto a distância ou outro meio previamente definido na convocação, tenha sido considerado válido pela cooperativa;
- c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema presencial ou eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela cooperativa;

X

§ 7º - O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) o registro de presença dos associados;
- c) a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- h) anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

X

§ 8º - Requisitos exigidos no boletim de voto a distância:

- a) todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere;
- b) orientações sobre o seu envio à sociedade;
- c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante;
- d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido;
- e) quando a cooperativa adotar o boletim de voto a distância em meio físico, deve disponibilizar a versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores;



SS
J1

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- f) o boletim de voto a distância, quando admitido pela cooperativa, poderá se dar exclusivamente pela via eletrônica;

§ 9º - Como deve ser a descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

- deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o associado a erro;
- deve ser formulada como uma proposta, indicando seu autor quando for o caso, de modo que o associado precise apenas escolher a opção de sua preferência;
- pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por este estatuto;
- o boletim de voto a distância deve ser enviado ao associado na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo cinco dias antes da data da realização do conclave;
- No caso de utilização de boletim de voto pela eletrônica, o prazo de devolução do mesmo para a cooperativa será definido no edital de convocação, não se aplicando o disposto no inciso D acima;
- a sociedade, em até dois dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido, ou a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização;
- Quando utilizado o boletim de voto pela via eletrônica, não se aplica a exigência do inciso F, em relação ao prazo para comunicação da sociedade;
- o associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no inciso D, deste subitem;
- o envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

§ 10º Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

§ 11º Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá preencher os mesmos requisitos legais constantes deste estatuto:

- Na ata da reunião ou assembleia deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso;
- Os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença;
- Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou GOV – BR, ZAPSIGN, e/ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;
- Devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados;



SS
77

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- HB
Q
S
H
I
Maelen
D
- e) O presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos neste estatuto;
 - f) Aplicam-se às reuniões e assembleias semipresenciais e digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais;
 - g) O registro da respectiva ata não fica condicionado a prévia autenticação de livro social da cooperativa.

Art. 20º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior e do artigo 23º, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais em qualquer formato, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização ou link para participação remota;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número total de cooperados existentes na data da convocação, para fins de composição do quórum em cada convocação, previsto no artigo 23º;
- f) Local, data e assinatura do responsável pela convocação;
- g) As especificidades exigidas na convocação de Assembleias semipresenciais ou digitais, bem como na utilização de boletim de voto, físico ou eletrônico.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 10 (dez) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - As Assembleias Gerais, conforme as determinações da Lei 12.690/2012, serão convocadas mediante os seguintes procedimentos:

- a) Notificação dos cooperados para participação das assembleias que deverá ser pessoal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via de carta circular e meios digitais, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Na impossibilidade de notificação pessoal, os cooperados também poderão ser notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais comumente frequentados pelos cooperados e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da Cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e de outros Órgãos.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 23º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 20% (vinte por cento) de cooperados ou 50 (cinquenta) cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula no Livro de Presença.



SS
91

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento, e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

(Handwritten signatures)
Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo da Cooperativa, e convidados os ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 25º - Os ocupantes de cargos sociais de gestão e governança, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26º - Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal e de Gestão e Estratégia, solicitará ao plenário que indiquem outro coordenador para encaminhar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração, Fiscal e de Gestão, deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo nas decisões a serem incluídas na ata.

Art. 27º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem, imediata relação.

§ Único - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 28º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 29º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ Único - Em regra, a votação será pelo voto aberto ou aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 30º - Aplicam-se as disposições deste Capítulo, sem distinção entre os associados, independente do grupo, núcleo, setor específico ou filial, mesmo que estejam organizados através de filial ou de cooperativa singular associada.

§ Único - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

(Handwritten signatures)
Página 24 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/63

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

**Seção II –
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- f) Parecer e recomendações do Comitê de Gestão e Estratégia.

II - Destinação das sobras apuradas para investimento, ou custeio, ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios, previstos no artigo 59º.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal de outros conselhos, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados e a fixação da diferença entre as de maior e as de menor valor, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012.

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e de outras peças da prestação de Contas, desonera componentes do Conselho da Administração da responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

**SEÇÃO III –
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Substituição por vacância ou impedimento legal e/ou estatutário de Membros do Conselho de Administração, fiscal ou de Gestão e Estratégia.

§ 1º - Será necessário o quórum previsto no artigo Art. 23º e seus parágrafos 1º e 2º para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - Em obediência a lei 12.690/12 (Lei das Cooperativas do Trabalho), no segundo semestre de cada ano ocorrerá uma Assembleia Geral Especial, que será considerada extraordinária para fins de registro, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da Cooperativa, vacância de membros do Conselho de Administração, disciplina, direitos e deveres dos



28
91

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

cooperados, planejamento, e resultados econômicos dos núcleos, grupos e setores específicos, filiais, projetos, programas específicos e a organização do trabalho em toda a Cooperativa.

SEÇÃO IV – PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral ou Extraordinária o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Gestor.

§ 1º - Integrarão o Comitê Eleitoral, além do representante do Conselho de Administração e de um representante do Conselho Fiscal, e um do Comitê de Gestão e Estratégia, por estes designados, e um cooperado representante de cada filial, designado em reunião ou Assembleia Geral respectiva.

§ 2º - Os integrantes do Comitê Eleitoral deverão ser escolhidos entre associados não candidatos.

Art. 35º - O cooperado, para candidatar-se às eleições, além de ter sido indicado pelo grupo, núcleo, setor específico a que estiver vinculado, para concorrer ao Conselho Administração ou ao Conselho Fiscal e de Gestão, deverá solicitar a inclusão de seu nome em uma chapa.

§ 1º - As inscrições serão registradas junto ao Comitê Eleitoral através de chapas completas: uma para o Conselho de Administração outra para o Conselho Fiscal e outra para o Comitê de Gestão e Estratégia.

§ 2º - As chapas constarão o nome e o cargo que cada cooperado concorre.

§ 3º - Cada cooperado candidato deverá declarar por escrito, que está em pleno gozo de seus direitos sociais e não está incorso em nenhum dos crimes que impeça de exercer a atividade comercial ou em casos de inelegibilidade previstos neste estatuto.

§ 4º - No ato de inscrição da chapa, o cooperado deverá comprovar a condição de cooperado da Cooperativa há pelo menos 18 (dezoito) meses.

§ 5º - Considerando a importância da diversidade e da representatividade nos órgãos de governança da cooperativa, deverá ser garantido a inclusão de mulheres, jovens, negros, quilombolas e povos de terreiro no Conselho de Administração, sendo que já a partir da segunda eleição será obrigatório as chapas serem compostas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, 50% (cinquenta por cento) por pessoas negras, 50% (cinquenta por cento) de jovens até 29 (vinte e nove) anos, e no mínimo 01 (um) integrante das comunidades quilombolas e 01 (um) das comunidades de terreiro.

Art. 36º - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- Divulgar entre os cooperados, através de circulares ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem, certidão negativa, cível e criminal;
- Em caso de constar processos cível ou criminal, caberá ao Comitê Eleitoral avaliar e decidir sobre a possibilidade dos candidatos em concorrer;
- Registrar as chapas dos candidatos, pela ordem de inscrição, gozo de seus direitos sociais e se foram observadas as disposições contidas estatuto;
- Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas;
- Estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará o prazo para inscrição, das chapas de modo que possam conhecidos e divulgados os seus nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia que vai proceder às eleições.



38

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 2º - Não se apresentando chapa inscrita previamente, caberá a seleção entre interessados que atendem as condições exigidas e que concordem normas e formalidades previstas nesta seção, diretamente na Assembleia.

Art. 37º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o coordenador do Comitê dirija o trabalho das eleições, lendo os nomes dos candidatos que compõem as chapas, submetendo-os a votação, por regime conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 29º, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhes proclamar os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 2º - Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e Gestor ficarão nos cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral ou Extraordinária em que se realizaram as eleições, encerrada a ordem do dia.

Art. 38º - Não efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 39º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Capítulo VI
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I –
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – (CA)

Art. 40º - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de quatro (04) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 41º - O Conselho de Administração é responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, cabe a ele ainda redigir e aprovar o regimento interno e decidir e responder por todos os atos internos ou externos, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros eleitos em Assembleia Geral para compor o CA – Conselho de Administração ocuparão os cargos de: **Presidente, Vice-Presidente Executivo; Vice-presidente Quilombola e Vice Presidente do Povo de Terreiro, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto.**

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis referidos no art. 39º deste estatuto, os parentes entre si e os parentes dos membros do Conselho Fiscal até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - O cargo no Conselho de Administração de Vice-Presidente Quilombola, deverá sempre ser ocupado por um membro da Comunidade Quilombola, assim como o cargo de Vice- Presidente do Povo de Terreiro deverá ser sempre ocupado por um membro da Comunidades de Terreiro, ambos eleitos de forma igual pela Assembleia Geral, mas, garantindo a representatividade das comunidades tradicionais sócios cooperados no Conselho de Administração.

§ 4º - Independentemente da origem étnica, racial ou tradicional, qualquer cooperado no uso de seus direitos legais e estatutários, poderá ser eleito membro do Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Vice- Presidente Executivo, Diretores Financeiros ou Diretores Administrativos, mesmo

Página 27 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/63

SS
JG
X

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

sendo integrantes das comunidades tradicionais com representatividade garantidas, observando as proporcionalidades mínimas previstas no Art. 35 -§ 5º.

Art. 42º - Nos impedimentos por qualquer motivo o próprio Conselho em reunião específica poderá redefinir a composição dos cargos, dentre os membros remanescentes.

§ Único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 03 (três) membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, podendo ser preenchida essa vaga se necessário para evitar a vacância, na Assembleia Geral Especial realizada a cada seis meses conforme Art. 32º, 33º, § 2º.

Art. 43º - Ao Presidente compete, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- a) **Supervisionar todas as atividades da Cooperativa:** o acompanhamento de todas as operações da cooperativa, garantindo eficiência, conformidade com políticas e regulamentos, e a realização dos objetivos estratégicos. A supervisão identificação de áreas de melhoria e a otimização dos processos, promovendo o sucesso geral da cooperativa;
- b) **Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração e demais instituições:** implementar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e outras instituições dentro da cooperativa. Garantindo que a visão e as estratégias delineadas sejam efetivamente colocadas em prática;
- c) **Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações:** manter controle essencial para garantir a transparência e a conformidade nas transações da cooperativa. fortalecendo a governança e minimizando os riscos associados a compromissos financeiros;
- d) **Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados:** promover a autogestão a discussão de questões importantes, a tomada de decisões coletivas e a prestação de contas adequada aos cooperados;
- e) **Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:** apresentar relatório de gestão, balanço geral e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício; garantir a prestação de contas aos cooperados, fornecendo informações transparentes e detalhadas sobre o desempenho financeiro e operacional da cooperativa promovendo confiança e a transparência na gestão, garantindo que os membros estejam bem-informados sobre o estado da organização;
- f) **Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele:** Como representante legal da cooperativa, o presidente tem a responsabilidade de agir em nome da organização em questões legais e comerciais. Isso inclui defender os interesses da cooperativa em processos judiciais, bem como negociar e celebrar contratos em seu nome;
- g) **Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa:** elaborar o plano anual de atividades o planejamento estratégico e plano de negócios para direcionar os esforços da cooperativa e alcançar seus objetivos estratégicos. Definir metas, alocação de recursos e planejamento de iniciativas que impulsionem o crescimento e a sustentabilidade da organização;
- h) **Verificar frequentemente o saldo em caixa:** monitorar a saúde financeira da cooperativa e garantir sua solvência, permitindo uma gestão financeira eficaz, evitando problemas de liquidez e auxiliando na tomada de decisões informadas;
- i) **Assinar os cheques e outros documentos bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro:** medida de controle fundamental para garantir a segurança e a integridade das transações financeiras da cooperativa, prevenindo fraudes e assegurado o cumprimento das políticas financeiras estabelecidas;
- j) **Assinar procurações em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, outorgando poderes para os coordenadores de grupo, núcleos ou setores específicos e**

Página 28 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/63

SS
M
X

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

filiais: delegar autoridade e responsabilidade a indivíduos específicos dentro da cooperativa, permitir e promover a distribuição eficiente do trabalho a autonomia e o empoderamento dos colaboradores;

- k) Criar, constituir, nomear outras diretorias, coordenadorias, núcleos, agentes, gerentes e demais cargos necessários, que não têm voto no Conselho de Administração:** estruturar da equipe de liderança da cooperativa, garantindo que haja recursos humanos adequados e qualificados para apoiar as operações e alcançar os objetivos organizacionais. Isso inclui a nomeação e contratação de líderes em diferentes áreas funcionais e departamentos;
- l) Criar núcleos, grupos, setores, departamentos, seções, secretarias, gerências, diretorias, coordenadorias e câmeras técnicas, assessorias, comissões e grupos de trabalho, contratar consultorias, técnicos e demais profissionais integrantes do quadro de sócios ou terceiros, necessários ao desempenho da administração e execução dos objetivos da cooperativa e dos interesses do quadro social, dos programas e projetos da Cooperativa:** estruturação organizacional da cooperativa e o recrutamento de talentos para apoiar suas operações e iniciativas. Criar departamentos e equipes especializadas, bem como a contratação de consultores e especialistas para fornecer suporte adicional quando necessário;
- m) Admitir, demitir funcionários:** responsável pela gestão de recursos humanos, incluindo o recrutamento, seleção, contratação e demissão de funcionários, garantindo que a equipe seja qualificada, motivada e alinhada com os valores e objetivos da cooperativa;
- n) Admitir cooperados ao quadro de sócios:** admitir novos membros na cooperativa, garantindo que atendam aos critérios de elegibilidade e compartilhem os valores e objetivos da organização e do cooperativismo comunitário, contribuindo para o crescimento e a diversificação do quadro social da cooperativa e do cooperativismo.

Art. 44º – Ao Vice-presidente Executivo, e aos demais Vices – Presidentes, compete as atribuições do Presidente de forma solidária, e de executar as tarefas que lhe forem atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração e substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 1º - Compete ainda ao Vice- Presidente Executivo as seguintes atribuições:

- a) Gestar a cooperativa na execução de suas atividades operacionais, econômicas e sociais:** se responsabilizar pela gestão, organização, desenvolvimento, supervisão da execução das atividades, econômicas, financeiras e sociais da cooperativa;
- b) A Gestão Executiva:** atuar como o segundo em comando da cooperativa, apoiando o presidente, assumindo a gestão e a supervisão das responsabilidades administrativas, financeiras e operacionais, atuando conjuntamente ou isoladamente com o Presidente nas suas atribuições e sendo o primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) O Desenvolvimento Estratégico:** colaborar com a diretoria e outros líderes da cooperativa na formulação de estratégias de curto, médio e longo prazo, de planos de negócios e outros instrumentos de planejamento para o crescimento e sucesso da cooperativa;
- d) A Supervisão Operacional:** supervisionar as operações diárias da cooperativa para garantir que elas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos e as políticas da organização;
- e) A Gestão de Recursos Humanos:** administrar e supervisionar a contratação, treinamento do pessoal, além de garantir que a cooperativa cumpra todas as leis trabalhistas e regulamentações pertinentes;
- f) A Gestão Financeira:** participar da gestão do orçamento da cooperativa, incluindo a supervisão das finanças, contabilidade, relatórios e planejamentos financeiros;



S/

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- g) **A Relações Institucionais:** Representar a cooperativa em questões externas, incluindo negociações com parceiros comerciais, clientes, fornecedores, órgãos reguladores e instituições governamentais;
- h) **O Desenvolvimento de Parcerias:** Buscar oportunidades de colaboração com outras organizações e entidades para promover os interesses da cooperativa e expandir suas operações;
- i) **A Gestão de Riscos:** Avaliar e gerenciar os riscos que a cooperativa enfrenta em suas operações e trabalhar para mitigá-los de maneira eficaz.
- j) **A Coordenação de Programas e Projetos:** Coordenar equipe de desenvolvimento e elaboração de programas e projetos, coordenar, monitorar a execução e todas as atividades correspondentes a estes programas e projetos.

§ 2º - Ao Vice-presidente Quilombola compete ainda as seguintes atribuições:

- a) **Representar os interesses das comunidades quilombolas:** atuar como porta-voz e defender os interesses das comunidades quilombolas dentro da cooperativa;
- b) **Promover a inclusão e igualdade:** trabalhar para garantir a participação ativa e igualitária dos membros das comunidades quilombolas na tomada de decisões e nas atividades da cooperativa;
- c) **Definir diretrizes para a utilização dos recursos:** colaborar com outros membros da diretoria para estabelecer políticas sobre como os recursos gerados pela cooperativa serão utilizados em benefício dos membros, incluindo a comunidades quilombolas;
- d) **Facilitar o acesso à formação e capacitação:** criar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento técnico e profissional para os membros, especialmente aqueles pertencentes às comunidades quilombolas;
- e) **Fortalecer parcerias com outras organizações:** buscar parcerias estratégicas com instituições governamentais ou não governamentais que possam apoiar as iniciativas de desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas.
- f) **Desenvolver projetos específicos de integração:** Desenvolver projetos e negócios na cooperativa que contribuem como desenvolvimento econômico e social dos cooperados integrantes das comunidades quilombolas.

§ 3º - Ao Vice-presidente do Povo de Terreiro compete ainda as seguintes atribuições:

- a) **Apoiar o presidente:** auxiliar o presidente no desenvolvimento e implementação das estratégias, políticas e planos da cooperativa visando contribuir com o desenvolvimento econômico e sustentável do Povo de Terreiro;
- b) **Representação:** representar a comunidade do "povo de terreiro" em reuniões, eventos ou negociações relacionadas à cooperação e a cooperativa;
- c) **Gestão financeira:** participar na gestão financeira da cooperativa, definindo diretrizes da utilização dos recursos que beneficiem as Comunidades do Povo de Terreiro;
- d) **Participação em comitês ou grupos de trabalho:** liderar e participar ativamente em comitês ou grupos temáticos dentro e fora da cooperativa que visam discutir questões específicas e desenvolver projetos e ações relacionadas ao "povo de terreiro";
- e) **Representatividade dos interesses da comunidade:** assegurar que as necessidades e interesses da comunidade do "povo de terreiro" sejam considerados nas decisões tomadas pela cooperativa, garantindo a igualdade, inclusão e representatividade dessa população;
- f) **Divulgação e promoção da cooperação:** promover a cooperativa e do cooperativismo comunitário dentro da comunidade do "povo de terreiro", buscando atrair novos membros e incentivar a participação ativa dos membros existentes;



SS
JG
A

AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- g) **Desenvolver projetos específicos de integração:** Desenvolver projetos e negócios na cooperativa que contribuem como desenvolvimento econômico e social dos cooperados integrantes das comunidades do Povo de Terreiro.

Art. 45º - Aos demais conselheiros competem:

§ 1º - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações:** garantir que todos os contratos e documentos legais estejam em conformidade com as políticas e regulamentos da cooperativa, fortalecer os controles internos e assegurar a validade e integridade dos compromissos assumidos pela organização;
- Controlar diariamente a movimentação e os saldos financeiros do caixa e das contas bancárias, providenciando a documentação necessária para a devida escrituração:** controle diário da movimentação financeira, garantir a precisão e a transparência na gestão dos recursos da cooperativa, fazer registro adequado de todas as transações, a reconciliação de contas e a preparação de relatórios financeiros para análise e prestação de contas;
- Propor plano de gestão e investimento:** elaborar planos estratégicos para a gestão e o investimento dos recursos financeiros da cooperativa, avaliar as oportunidades de investimento, considerando os objetivos de longo prazo da cooperativa e gerenciando os riscos associados a essas decisões;
- Gestar todos os pagamentos e recebimentos da cooperativa:** supervisionar e coordenar todos os pagamentos e recebimentos da cooperativa, garantindo que sejam realizados de forma precisa, oportunamente e eficiente. Isso inclui o processamento de faturas, pagamentos a fornecedores, recebimento de receitas e gerenciamento de contas a receber;
- Controlar o recebimento e os pagamentos de impostos, sobras e fundos:** garantir a conformidade fiscal e financeira da cooperativa, o pagamento pontual dos impostos devidos, bem como o adequado registro e distribuição das sobras entre os fundos e membros da cooperativa;
- Controlar e gerenciar a aplicação dos fundos da cooperativa:** administração dos investimentos e aplicações financeiras da cooperativa, buscando maximizar o retorno sobre os fundos disponíveis, de acordo com as políticas de investimento estabelecidas pela organização e considerando os princípios da gestão financeira responsável;
- Fazer o controle e acompanhamento dos resultados de todas as operações e programas desenvolvidos pela cooperativa, setores, grupos, núcleos e filiais:** acompanhar os resultados operacionais e financeiros, avaliar o desempenho da cooperativa e identificar áreas de melhoria, analisar regularmente os resultados das operações, programas e iniciativas da cooperativa, fornecendo insights para tomada de decisões estratégicas;
- Assinar procurações em conjunto com o Presidente e Diretor Administrativo, outorgando poderes para os coordenadores de grupo, núcleo ou setores específicos e filiais, quando necessário:** delegar autoridade e responsabilidade dentro da cooperativa, garantir que os poderes concedidos por meio das procurações estejam alinhados com os objetivos e políticas da organização, contribuindo para uma gestão eficaz e transparente;
- Realizar outras atividades determinadas pelo Conselho de Administração:** cumprir outras responsabilidades conforme determinado pelo Conselho de Administração, incluindo a participação em comitês, liderança de projetos especiais ou outras tarefas designadas para apoiar os objetivos estratégicos da cooperativa.

§ 2º - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:



SS
JF

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- X
- HB
B
JF
H
M
Tadeu Jacoby
Naielen
X
- a) **Secretariar os trabalhos, ou nomear quem o faça, orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:** garantir que as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sejam bem registradas e documentadas, supervisionar a elaboração das atas, garantindo que todas as decisões e discussões sejam registradas de forma precisa e completa;
 - b) **Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos, estabelecer processos internos de registro, circulação, divulgação e arquivamento:** assegurar a organização e segurança dos registros e documentos da cooperativa, estabelecer procedimentos para o armazenamento, circulação, divulgação e arquivamento adequados, garantindo o acesso eficiente à informação quando necessário;
 - c) **Administrar e organizar os serviços, processos, documentos e procedimentos internos e externos entre os setores da cooperativa, nomear, contratar e administrar o pessoal, a manutenção e organização das instalações, dispor e controlar, gestar e fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da cooperativa:** realizar a gestão operacional e administrativa da cooperativa, coordenar os serviços e processos internos, administrar o pessoal, supervisionar a manutenção das instalações e gerenciar o patrimônio da cooperativa, tanto móvel quanto imóvel;
 - d) **Gestar todo o patrimônio móvel e imóvel da cooperativa:** gerenciar e supervisionar todo o patrimônio da cooperativa, incluindo bens móveis e imóveis, avaliar as necessidades da cooperativa, adquirir, manter e proteger os ativos da organização de forma eficiente e em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis;
 - e) **Contratar recursos humanos, organizar grupos e núcleos de cooperados ou terceiros, necessários para execução dos serviços, programas, projetos e os objetivos da cooperativa:** contratação e gestão de recursos humanos necessários para o funcionamento da cooperativa, recrutar, selecionar e supervisionar funcionários e colaboradores, bem como organizar grupos e núcleos de trabalho para executar serviços, programas e projetos da cooperativa;
 - f) **Documentar todos os atos do Conselho de Administração:** garantir que todos os atos e decisões do Conselho de Administração sejam devidamente documentados, registrados e publicizados, manter registros precisos e atualizados das reuniões, resoluções e decisões do conselho, fornecendo um histórico completo das atividades da diretoria;
 - g) **Publicizar os atos do Conselho de Administração quando necessário ou determinado:** comunicar e divulgar as decisões e ações do Conselho de Administração para os membros da cooperativa e outras partes interessadas, publicação de comunicados, relatórios ou outras formas de divulgação de informações relevantes;
 - h) **Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Administração:** realizar outras tarefas ou responsabilidades conforme designadas pelo Conselho de Administração, necessárias para atender às necessidades dos cooperados ou da gestão da cooperativa.

§ 3º - Aos Diretores Adjuntos competem atuar conjuntamente e interessarem-se pelas atribuições dos seus respectivos titulares, executar as tarefas que lhe forem atribuídas por estes ou pelo Conselho de Administração e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, dos Vices Presidentes ou da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



SS
AS

**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos presentes;
- d) O Conselho de Administração emitirá e publicizará as suas deliberações sempre que necessário através de resoluções, convocações, normativas e circulares devidamente numeradas e enviadas aos setores, grupos, núcleos e filiais e publicadas nas redes sociais da cooperativa quando dor assim determinado pelo Conselho de Administração.

§ Único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) reuniões durante o ano.

Art. 47º - Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, executar e fiscalizar as políticas e metas para orientação e execução geral das atividades cooperativa, estabelecendo programas de trabalho, orçamento e medidas para a execução dos objetivos, prestando contas de seus atos a Assembleia Geral;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas e o regimento interno para funcionamento da cooperativa;
- e) Constituir grupos, núcleos, setores específicos e filiais;
- f) Elaborar, aprovar e executar os regulamentos normas, manuais e regimentos internos da cooperativa para a organização do quadro social, nomeando ou contratando os coordenadores, agentes funcionários ou qualquer outro cargo necessário;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- h) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- i) Contratar terceiros para exercer atividades técnicas ou as necessárias para desempenhar atividades econômicas e sociais da cooperativa;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º;
- k) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados, nomeando cooperados ou terceiros para funções necessárias ao desempenho das atividades econômicas e sociais da cooperativa;
- l) Fixar as normas disciplinares;
- m) Julgar os recursos formulados pelos cooperados;
- n) Fixar as despesas de administração e execução das atividades;
- o) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 1. 12, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- p) Indicar e contatar conta ou contas em banco, bancos ou cooperativas de crédito nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário disponível e dos fundos;
- q) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis da sociedade;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis, ceder direitos e mandatários;



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- t) Alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- u) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- v) Zelar pelo cumprimento das Leis e princípios do cooperativismo;
- w) Elaborar, aprovar e executar programas e projetos específicos para atendimento dos objetivos sociais e econômicos da cooperativa e do seu quadro social;
- x) Deliberar sobre as despesas, custos, investimentos e bens necessários para a realização das atividades, programas e projetos da Cooperativa;
- y) Deliberar sobre a aplicação e investimento dos recursos físicos e financeiros oriundos das mais diferentes formas de captação, tais como doações, projetos, parcerias, negócios e empréstimos para execução das atividades, objeto social e programas e projetos;
- z) Contrair empréstimos, créditos para investimento, capital de giro, aquisição de bens e serviços ou qualquer outra obrigação necessária para execução dos objetivos da cooperativa e de seus projetos e programas;
- aa) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria ou de consultoria financeira ou para outras áreas;
- bb) Emitir resoluções, normativos e circulares, que passam a integrar automaticamente o Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos, Circulares ou Instruções normativas que, em seu conjunto, constituirão e farão parte do Regimento Interno da cooperativa.

§ 4º - O Conselho de Administração tem competência em matérias administrativas, disposição e gravame do patrimônio social e realização de ativos e contratos necessários ao cumprimento dos fins da cooperativa, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, e registrar bens e direitos.

§ 5º - Os atos de transferência de escritura pública dos bens imóveis adquiridos, para o nome da cooperativa ou depois de fracionados para o nome dos associados, por caracterizar a consecução do objeto social, não dependerão de autorização da Assembleia Geral.

Art. 48º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto da Cooperativa, poderá participar das deliberações relacionadas com operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ 6º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou GTs (grupos de trabalho) especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

§ 7º - Para a execução das atividades da cooperativa, de programas, projetos e atividades específicas, nos setores, núcleos da cooperativa e filiais, caberá ao Conselho de Administração a organização, fiscalização e coordenação, podendo nomear cooperados ou contratar terceiros para a execução do referido objeto, programa ou projeto, nas mais diferentes áreas de conhecimento e atuação, conforme a qualificação e o expertise exigidos pelas atividades e funções sejam elas de nível técnico, superior ou de notório saber a critério do Conselho de Administração, podendo ainda contratar terceiros e constituir e nomear outros Diretores executivos, gerentes, coordenadores quando o Conselho de Administração entender necessário.

§ 8º - Caberá ao Conselho de Administração ou a quem ele designar a organização de filial, mediante interesse dos cooperados, condições técnicas legais e viabilidade econômica, sendo que será prerrogativa da Assembleia geral ou do Conselho de Administração homologar a fundação de filial ou cooperativa associada.

Art. 49º - Do Comitê de Gestão e Estratégia

§ 1º - O Comitê de Gestão e Estratégia será eleito pela Assembleia Geral juntamente com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e será composto por 03 (três) membros com qualificação nas áreas de administração, economia, contábil, logística, comércio, desenvolvimento regional e áreas afins, e, poderá ser composto por pessoas de notório saber nas áreas de atuação da cooperativa.

§ 2º - São atribuições do Comitê de Gestão e Estratégia:

- a) Assessorar o Conselho de Administração em questões administrativas, de planejamento, gestão e execução das atividades da cooperativa: fornecer orientação e aconselhamento ao Conselho de Administração em diversas áreas, incluindo administração, planejamento estratégico, gestão operacional e execução de atividades, atuar como um órgão consultivo, oferecendo insights e recomendações para melhorar a eficiência e eficácia das operações da cooperativa;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à administração, auditorias, planejamento, programas, projetos ou outros assuntos quando consultado pelo Conselho de Administração: análise detalhada de questões específicas relacionadas à administração, auditorias, planejamento, programas, projetos ou outros assuntos relevantes para a cooperativa. emitir pareceres informados e embasados para ajudar o Conselho de Administração a tomar decisões informadas e estratégicas;
- c) Desenvolver e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano de negócios: desenvolver e monitorar a implementação do planejamento estratégico e do plano de negócios da cooperativa, definir metas, objetivos e estratégias para alcançar o crescimento e a sustentabilidade da organização a longo prazo;
- d) Desenvolver, estruturar e acompanhar o compliance da cooperativa: garantir que a cooperativa esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, desenvolver e implementar políticas de compliance, estruturar sistemas de monitoramento e garantir que todas as operações da cooperativa estejam em conformidade com os requisitos legais e éticos;
- e) Efetuar auditorias de gestão administrativa e financeira quando solicitadas pelo Conselho Fiscal e de Administração: revisar e avaliar os processos, controles internos e práticas de gestão para garantir transparência, integridade e eficiência;



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- f) Elaborar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados de programas e projetos, compilando dados, fazendo levantamento de resultados sociais e econômicos e estabelecendo métodos de avaliação: monitoramento e a avaliação contínua dos programas e projetos da cooperativa, coleta e análise dados, avaliação dos resultados sociais e econômicos e estabelecimento métodos de avaliação para garantir que os programas e projetos atinjam seus objetivos e contribuam para os objetivos da cooperativa;
- g) Emitir parecer sobre gestão, planejamento e execução das atividades da cooperativa para o Conselho de Administração e Assembleia Geral quando necessário, indicando ajustes, melhorias, falhas e soluções: fornecer análises e recomendações sobre a gestão, planejamento e execução das atividades da cooperativa, emitir pareceres para o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, identificando áreas de melhoria, falhas e soluções para otimizar o desempenho e o impacto da cooperativa;
- h) Participar das reuniões do Conselho de Administração quando convocado, com poder de fala e não de voto: contribuir com insights e perspectivas, fornecer uma visão técnica, estratégica e especializada para informar as decisões do Conselho de Administração;
- i) Desenvolver e elaborar projetos estratégicos: identificação, desenvolvimento e implementação de projetos estratégicos que ajudem a alcançar os objetivos de longo prazo da cooperativa, trabalhando em colaboração com outras partes interessadas para conceber e executar iniciativas que impulsionem o crescimento e a sustentabilidade da cooperativa.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Comitê de Gestão e Estratégia que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) reuniões durante o ano.

§ 4º - Em caso de vacância de 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Gestão, este não impedirá o andamento das funções e atividades da cooperativa sendo que fica a cargo do Conselho de Administração aguardar nova eleição na Assembleia Geral, ou nomear cooperados ou contratatar técnicos para assumir as atividades até que haja Assembleia.

SEÇÃO II — DOS NUCLEOS, GRUPOS, SETORES ESPECÍFICOS, COORDENADORES E FILIAIS

Art. 50º - O conselho de Administração poderá sempre que entender necessário para execução dos fins da Cooperativa e atendimento dos interesses dos cooperados, criar e organizar para execução das atividades coletivas, dos objetivos sociais, programas e projetos: Núcleos, Núcleos de Cooperação, Núcleos de Consumo, Grupos, Setores Específicos e/ ou Filiais, para desenvolver e executar a produção, o beneficiamento, o trabalho, a prestação de serviços, a comercialização, o transporte, a administração, o consumo, a assistência social, a saúde, a educação, a cultura, a habitação e qualquer outra atividade de interesse do quadro social e objeto da cooperativa.

§ 1º - Quando for estabelecido um Grupo, Núcleo ou Setor específico, independente de ser ou não criada uma filial, estes serão coordenados e representados por dois (02) cooperados, um Primeiro Coordenador e um Segundo Coordenador, vinculados diretamente ao seu Grupo, Núcleo ou Setor.

§ 2º - O Primeiro Coordenador e o Segundo Coordenador poderão ser nomeados em Reunião Geral do respectivo Grupo, Núcleo ou Setor, sendo ratificados pelo Conselho de Administração ou mesmo nomeados diretamente quando necessário, pelo mesmo Conselho.

§ 3º - Os critérios para as composições de Grupos, Núcleos, Setores ou Filiais serão definidos por área, região, ramo de atividades, atividades específicas, programas e projetos específicos e regulamentados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - As funções administrativas, comerciais, tecnológicas, operacionais e financeiras dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados cooperados ou não, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 5º - A duração do mandato dos Coordenadores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 6º - Os associados nomeados como Primeiro Coordenador e Segundo Coordenador ou técnicos contratados, na situação prevista neste Artigo, através de procuração conjunta assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro e Administrativo, desde que aprovado em reunião do Conselho de Administração, receberão algumas das atribuições dos respectivos cargos, com poderes restritos a que a procuração se referir, e restritos também, ao Grupo Núcleo ou Setor específico que eles representam.

§ 7º - Os Coordenadores também atuarão como representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Executar as tarefas necessárias para a administração e organização das atividades e trabalho do Grupo, Núcleo ou Setor, em acordo com as especificidades de cada um;
- d) Os cooperados que executam funções específicas, prestam trabalho, gestam, organizam e executam às atividades remuneradas, eleitas ou nomeadas, para o conjunto da cooperativa nos Grupos, Núcleos ou Setores Específicos, deverão fazer reuniões mensais periódicas de avaliação, prestação de contas, planejamento e organização do seu trabalho, conforme regimento interno da cooperativa ou conforme programa, projeto específico ou por convocação do Conselho de Administração;
- e) Os demais cooperados integrantes de Núcleos de cooperação, produção ou grupos e setores específicos poderão ser convocados pelo Conselho de Administração para reuniões de mobilização, informação, prestação de contas ou mesmo deliberativas, neste último caso, desde que, respeitados os limites da Lei e das normas do Estatuto, do Regimento Interno, dos programas, projetos específicos e das resoluções do Conselho de Administração. Sendo que as deliberações deverão ser aprovadas e ratificadas pelo Conselho de Administração;
- f) As convocações para reuniões serão feitas por meio de E-mails, SMS, Site da cooperativa, e por seus encartes ou informativos.

§ 8º - Quando entender necessário para a consecução de objeto e interesse da cooperativa e de seus sócios, e mediante interesse dos cooperados, caberá ao Conselho de Administração a organização, constituição e homologação de filial, que será regida por esse estatuto e vinculada diretamente a esta matriz.

§ 9º - A Estrutura Organizacional das filiais tem seguinte forma:

- a) Assembleias Gerais: As Assembleias Gerais das filiais são realizadas anualmente e anteriores a Assembleia Geral da Matriz, permitindo que os cooperados locais discutam questões importantes, tomem decisões de interesse local, em conformidade com as diretrizes da matriz, também elejam representantes para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal local;
- b) As Assembleias Gerais das filiais e o processo eleitoral serão organizados e regidos conforme o capítulo V deste estatuto em seus artigos 17º ao 39º;
- c) Independentemente das decisões tomadas nas Assembleias Gerais Locais das filiais, estas estão sujeitas e subordinadas as decisões e diretrizes da Assembleia Geral da Matriz, na qual todos os cooperados, inclusive os que compõe as filiais, participam, opinam, votam e decidem;
- d) Diretoria: A filial terá sua própria estrutura administrativa de direção, através de Conselho de Administração assim como na matriz, composto por membros eleitos pelos cooperados locais em Assembleia Geral local, incluindo um presidente, três vice-presidentes, dois diretores financeiros, dois diretores administrativos, que desempenham, definem as políticas e diretrizes para a filial em conformidade e respeitando as decisões da matriz, possuem as mesmas atribuições do Conselho de Administração para atuação local previstas



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

neste Estatuto nos artigos 40º ao 49º, respondendo e subordinando-se a Assembleia Geral e as decisões e resoluções do Conselho de Administração da matriz;

- e) Departamentos e Setores: A filial pode ter seus próprios departamentos e setores, dependendo das necessidades locais e das atividades da cooperativa;
- f) Conselho Fiscal Local: A Filial deverá eleger Conselho Fiscal local, que terá as mesmas atribuições do Conselho Fiscal da Matriz e a ele está vinculado, devendo responder a todas as suas solicitações executando todas as atribuições determinadas nos artigos 51º ao 54º desse estatuto.

§ 10º - As operações das Filiais se darão da seguinte forma:

- a) Atividades Comerciais: A filial pode realizar atividades comerciais semelhantes às da matriz, adaptadas às necessidades e demandas locais. Isso pode incluir a venda de produtos ou serviços, programas de desenvolvimento comunitário, entre outras iniciativas;
- b) Gestão Financeira: A gestão financeira da filial é realizada localmente, mas em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela matriz da cooperativa. Isso inclui o controle de receitas, despesas, contabilidade e relatórios financeiros;
- c) Recursos Humanos: A contratação, treinamento e gestão de funcionários na filial são realizados localmente, sob a supervisão da matriz. Isso inclui garantir que os funcionários da filial estejam alinhados com a cultura organizacional e os valores da cooperativa;
- d) Relacionamento com a Matriz: A filial mantém uma estreita comunicação e colaboração com a matriz da cooperativa. Isso inclui relatórios regulares, troca de informações, alinhamento de estratégias e políticas, entre outras atividades;
- e) Compliance e Regulamentações: A filial deve cumprir todas as regulamentações locais, estaduais e federais, bem como as políticas e diretrizes estabelecidas pela matriz da cooperativa. Isso inclui questões trabalhistas, fiscais, ambientais, entre outras.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL - (CF)

Art. 51º - A Administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 39 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração ou em atividade de Direção ou Coordenação que tenha relação com trabalho financeiro, podendo ocupar qualquer outro cargo e exercer atividades coletivas que gerem, trabalho, renda e sobras.

§ 3º - Na composição dos nomes para concorrer ao Conselho Fiscal, cada grupo ou setor específico, independente da existência de Filial ou Cooperativa Singular associada, poderá indicar em Reunião ou Assembleia Geral, até 02 (dois) cooperados, obedecendo aos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 36.

Art. 52º - O Conselho Fiscal reúne-se preferencialmente na sede da Cooperativa, ou por meio virtual, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um coordenador, este incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 53º - Ocorrendo mais de três vacâncias no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 54º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- m) Contratar, quando necessário, um serviço de auditoria ou de consultoria.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, da Cooperativa.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, independente de anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário técnico correndo despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 55º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias Gerais;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal.



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- f) Presença de cooperados às Reuniões Gerais, regionais ou setoriais;
- g) Atas das Reuniões Gerais, Regionais ou Setoriais;
- h) Livro de horas e prestação de serviços dos cooperados para cada setor, núcleo, grupo ou atividade.
- i) Outros Livros de registro e processos;
- j) Diversos documentos internos, para a melhor realização de processos administrativos e financeiros, além de registro, acompanhamento e controle de todas as operações internas e externas, podendo possuir programas de computador específicos para cada atividade, bem como sistema próprio que execute todos os procedimentos e registros necessários ao desempenho do trabalho de todas as diretorias, departamentos, setores, núcleos, grupos e atividades, não havendo necessidade nestes casos de subscrição do Presidente;

II - Autenticadas pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, inclusive, a utilização de sistema auxiliar informatizado, interno ou externo contratado;

Art. 56º - Os registros da contabilidade deverão ser organizados segundo as normas gerais de Contabilidade, com as características específicas das Sociedades Cooperativas, devendo ser realizado por escritório contábil ou contador especializado.

**CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, INVESTIMENTOS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 57º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados do exercício social serão apurados individualmente por grupo, núcleo, setor específico ou filial, antes de ser consolidado no balanço geral da matriz.

Art. 58º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados negativos denominados de PERDAS, serão apurados e rateados setorialmente entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º - Os resultados positivos, denominados de SOBRAS, depois de apurados, serão deduzidos e incorporados aos fundos, conforme os percentuais previstos no artigo 59º, e, as Sobras Líquidas resultantes, ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre uma ou mais das seguintes alternativas:

- a) Reinvestimento, devendo os valores serem subscritos e integralizados como quotas partes dos cooperados, nos casos de necessidade de aumentar o Capital Social;
- b) Reinvestimento, quando parte ou o total das sobras for investido em bens móveis ou imóveis, capital social ou de giro a fim de qualificar ou iniciar novas operações ou projetos;
- c) Fortalecimento de um ou mais dos Fundos previstos no artigo 59º, através da integralização total ou parcial a um ou mais fundos no percentual definido pela Assembleia;
- d) Distribuição aos cooperados proporcionalmente às operações realizadas por cada cooperado com a cooperativa durante o período apurado, levando em consideração o volume de negócios, transações financeiras ou outros critérios estabelecidos em projetos e programas específicos;



**AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO
COMUNITÁRIO POPULAR**

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

§ 4º - Os cooperados poderão fazer repasses financeiros a cooperativa a título de investimentos ou custeio, garantido ao cooperado a retirada do valor devidamente corrigido com prazo, juros e correção monetária previamente definidas pelo Conselho de Administração, podendo ainda reverter os valores em quotas partes até o limite legal, ou integralizar em um ou outro fundo da cooperativa;

Art. 59º - A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

§ 1º - **O Fundo de Reserva:** de caráter indivisível, destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades e ao custeio quando não coberto pelo Fundo de Administração, podendo ainda ser utilizado em investimentos, a critério da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, é constituído no valor de **20% (vinte por cento)** das sobras, além de:

- e) Créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- f) Auxílios e doações sem destinação especial;
- g) 10% (dez por cento) sob valores recebidos de cooperados ou terceiros para investimento em atividades econômicas, programas e projetos;

§ 2º - **O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES:** constitui-se do valor de **15% (quinze por cento)** das sobras anuais e destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares conforme Regimento Interno, constituído e aprovado pelo Conselho de Administração, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com organizações, públicas ou privadas, sendo que:

- a) Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos deste durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades da Cooperativa;
- b) Revertendo a favor do FATES, deduzida o Fundo de Administração, 50% (cinquenta por cento) das rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - **O Fundo de Administração:** destina-se a cobrir o custeio das despesas administrativas da Cooperativa, constituído de mensalidades fixas e/ou **10% (dez por cento)** do valor bruto dos ingressos obtidos pelas atividades econômicas e das sobras e de **5% (cinco por cento)** das contribuições repassadas pelos cooperados a títulos de rateio, para aquisição de bens, investimentos, capital de giro ou das doações, empréstimos, e outros ingressos definidos em programas e projetos específicos;

- a) As contribuições para o Fundo de Administração através de mensalidades fixas serão definidas com base no planejamento pelo valor necessário para cobertura das despesas.
- b) Enquanto as atividades econômicas não se efetivarem ou forem em volume insuficiente, o Conselho de Administração estabelecerá o valor mínimo de contribuição fixa mensal dos associados para o Fundo de Administração;
- c) O valor fixo mensal a ser repassado pelo associado para o Fundo de Administração estabelecido pelo Conselho de Administração aplica-se de maneira geral para todos os associados, podendo ser estabelecido valor maior pelo grupo, núcleo ou setor específico, conforme demanda no seu respectivo planejamento, devidamente aprovado em reunião interna.

§ 4º - **O Fundo de Descanso Anual:** de natureza divisível entre os cooperados que participarem das atividades econômicas desenvolvidas de forma coletiva, constituído mensalmente de **8% (oito por cento)** sobre a renda mensal dos cooperados, e antecipação de sobras, destinado a garantir aos mesmos, ajuda financeira para o seu descanso anual.

- a) O Fundo de Descanso Anual será rateado entre os associados na proporção quantitativa das operações de cada um, sendo que a apuração da distribuição deverá considerar o período de janeiro a dezembro;



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

- b) O repasse do Fundo de Descanso Anual será efetuado ao cooperado por ocasião do efetivo descanso, o qual deverá ocorrer até o final do exercício seguinte à sua apuração, conciliando sempre que possível o interesse pessoal de cada cooperado com a demanda as atividades no empreendimento coletivo;
- c) O repasse do Fundo de Descanso Anual aos cooperados que se desligarem da Cooperativa durante o ano, somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa, juntamente com as sobras ou compensado com as perdas.

§ 5º - O Fundo de Investimento e Desenvolvimento Social (FIDS): de natureza indivisível, tem por finalidade gerar desenvolvimento social e econômico para os cooperados, para os territórios onde os cooperados residem, para os seus empreendimentos sociais e econômicos, individuais ou coletivos, para as comunidades periféricas urbanas, quilombolas e de terreiro, é constituído **de 32% (trinta e dois por cento)** do valor das sobras anuais e de diferentes percentuais e valores definidos e oriundos nos programas e projetos específicos desenvolvidos pela cooperativa, além de doações recebidas e destinadas ao FIDS;

- d) Revertam a favor do FIDS, deduzida o Fundo de Administração, 50% (cinquenta por cento) das rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.
- e) Pode ser aplicado conforme determinado por programas e projetos que dão origem a recursos para constituir Fundo de Investimento e Desenvolvimento Social;
- f) O FIDS será aplicado em diferentes ações, sociais e econômicas, tais como investimento em bens e serviços para melhoria de atendimento aos cooperados, fomento e financiamento dos empreendimentos dos cooperados e de terceiros de interesse do quadro social, projetos locais de inclusão social, econômica, digital e ambiental, projetos e ações projetos culturais, projetos e ações de qualificação dos espaços de uso coletivo das comunidades, ações de prevenção, informação e combate a doenças, geração de trabalho e renda na localidade e outras ações determinadas nos programas e projetos desenvolvidos e executados pela cooperativa ou parceiros;
- g) Para utilização do FIDS, poderá o Conselho de Administração fazê-lo de forma direta através de projetos e programas próprios ou por meio de editais de contratação de parceiros, empresas, OSCs para a execução dos objetivos previstos nos editais em consonância com a finalidade do FIDS e dos objetivos da Cooperativa;

§ 6º - O Fundo de Apoio Funeral: de natureza indivisível, tem por finalidade auxiliar os cooperados para realização de funeral, com valor do benefício, condições de acesso e formato, definidos conforme regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, é constituído **de 5% (cinco por cento)** do valor das sobras anuais e da contribuição individual de cada cooperado, definida no regimento interno, além de doações recebidas e destinadas ao fundo;

§ 6º - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

§ Único - Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade segundo às disposições atinentes da Lei Cooperativista.



AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO POPULAR

Av. Fernando Ferrari, 1001, Pavilhão TC 44 – CEASA, Bairro Anchieta, CEP 90200041 Porto Alegre/RS

Art. 61º - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurarão até a realização da quarta Assembleia Geral Ordinária, assim como os membros do Comitê de Gestão e Estratégia;

Art. 62º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 63º - A Cooperativa poderá realizar reuniões gerais, regionais ou setoriais, reuniões de Núcleos, Grupos, e Setores Específicos dos cooperados, sempre que necessário, podendo ser de formato híbrido ou digital, conforme deliberação do Conselho de Administração e com o objetivo de efetivar a formação e a participação dos cooperados na gestão da Cooperativa, fortalecendo a educação coletiva e cooperativista e consolidando os princípios auto gestionários,

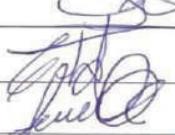
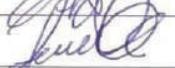
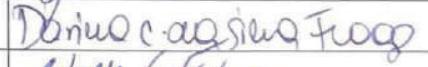
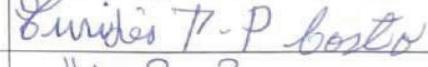
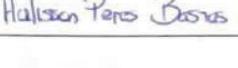
§ 1º - A convocação destas reuniões poderá ser feita através de circular ou outros meios que garantam a ampla divulgação entre os associados, uma vez que elas são de caráter operacional, gestorário ou regimental.

§ 2º - A presença dos associados e as decisões tomadas nestas reuniões serão registradas em livros próprios de presenças e de atas de reuniões gerais, regionais ou setoriais.

§ 3º - As deliberações tomadas nestas reuniões se, aprovadas pelo Conselho de Administração, poderão passar a constar dos Regimentos Internos Setoriais, e desde que aprovadas pelo Conselho de Administração, poderão fazer parte deste estatuto mediante ratificação da Assembleia Geral quando o conselho considerar necessário apresentar a Assembleia.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais e regimentais.

Art. 65º - Este Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação, ocorrida em Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de abril de 2024. Este Estatuto é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Constituição da AJEUMBÓ COOPERATIVA DO Povo - AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO, TRABALHO, PRODUÇÃO E CONSUMO COMUNITÁRIO, realizada em 22/04/2024.

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	632.560.880-15	
02	CARLOS BEM HUR SANTOS PETITO	606.083.230-04	
03	CLAUDIA SANTANA	006.817.280-00	
04	CHRISTIAN TAVARES DUARTE	042.113.070-96	
05	CRISTIANO SILVEIRA BARCELLOS	771.300.810-15	
06	DANIELA CRISTINA DA SILVA FRAGA	954.795.030-49	
07	EDISON ERT FLORES	605.149.300-04	
08	ELLEN CINARA PERES TERRA	710.013.360-20	
09	EURIDES TERESINHA PIRES DA COSTA	430.463.390-20	
10	HALISSON PERES BASTOS	852.127.410-68	

Página 43 de 44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400106499 em 27/05/2024 da Empresa AJEUMBÓ COOPERATIVA DE INTEGRACAO, TRABALHO, PRODUCAO E CONSUMO COMUNITARIO POPULAR, CNPJ 55292918000143 e protocolo 241633214 - 13/05/2024. Autenticação: A0A51633C23173828FAF4726B24D169777A91FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/163.321-4 e o código de segurança EyXA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 51/63